



# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2011

Estado de Goiás

ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.088

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

VII - regulamentar a eleição dos diretores das unidades escolares por ela criadas e/ou mantidas.” (NR)

“Art. 14.....

XV - elaborar normas que regulamentem a gestão democrática na educação básica.

Parágrafo único.....

d) destinação de, pelo menos, um terço da carga horária dos professores, para a realização de atividades pedagógicas de atividades extrassalares, tais como: estudos, planejamento e avaliação.” (NR)

“Art. 34. A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de:.....

§ 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.” (NR)

“Art.106.....

§ 6º A duração do mandato dos dirigentes é de 3 (três) anos, à exceção do do reitor, que é de 4 (quatro) anos, permitindo-se para todos uma reeleição.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o § 5º do art. 106 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998;

II - a Lei Complementar nº 82, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Melo Peixoto da Silveira

#### LEI Nº 17.287, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e suas modificações posteriores, que dispõem sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I - Secretarias de Controle Externo, em número de seis;

II - Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas;

III - Superintendência de Secretarias;

IV - Superintendência de Administração Geral;

V - Superintendência de Gestão Técnica;

VI - Superintendência de Informática;

VII - Superintendência da Escola de Contas.” (NR)

“Art. 5º As atribuições e competências do Tribunal Pleno, das Câmaras, dos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, da Ouvidoria, dos Conselheiros e dos Auditores, da Diretoria de Planejamento, das Secretarias de Controle Externo e das Superintendências são as estabelecidas em ato próprio do Tribunal, no seu Regimento Interno e na Lei Orgânica.” (NR)

“Art. 9º-A.....

III - apoio consultivo e operacional às Secretarias de Controle Externo;” (NR)

“Art. 12. As Secretarias de Controle Externo, vinculadas ao Tribunal Pleno, às Câmaras e à Presidência, são divididas em razão da especialidade da matéria em:

I - Secretaria de Contas de Governo -SCG-;

II - Secretaria de Contas Mensais de Gestão -SCMG-;

III - Secretaria de Recursos -SR-;

IV - Secretaria de Atos de Pessoal -SAP-;

V - Secretaria de Licitações e Contratos -SLC-;

VI - Secretaria de Fiscalização -SF-.

Parágrafo único. A competência de cada Secretaria de Controle Externo será regulamentada por ato próprio do Tribunal de Contas dos Municípios.” (NR)

“Art. 13. Compõem a estrutura de cada Secretaria de Controle Externo:

I - Secretaria - coordenada por um Secretário, nomeado em cargo de provimento em comissão, dentre os servidores pertencentes ao quadro de cargos de provimento efetivo do Tribunal, com formação em nível superior relacionada à especialidade da área;

II - Divisão Técnica - composta por servidores do quadro de cargos de provimento efetivo do Tribunal, com formação em nível superior relacionada à especialidade da área, para desempenhar as funções de acompanhamento e revisão;

III - Área de Análise Técnica - composta por servidores do quadro de cargos permanentes de nível superior do Tribunal;

IV - Apoio Administrativo - prestado por servidores com formação profissional de nível superior ou médio, objetivando o desempenho de atividades administrativas ligadas àquela área.

Parágrafo único. As atribuições das estruturas previstas neste artigo serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal.” (NR)

“Art. 14.....

Parágrafo único. A Superintendência de Secretarias e a Superintendência de Administração Geral estão vinculadas à Presidência e as Superintendências de Gestão Técnica, de Informática e da Escola de Contas vinculam-se à Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas.” (NR)

“Art. 15.....

V - Superintendência da Escola de Contas;

VI - Superintendência de Gestão Técnica. (NR)”

Art. 2º O Anexo IV e a respectiva tabela de vencimentos da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o quadro de cargos de provimento em comissão de apoio aos Auditores, que passarão a integrar o anexo X da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, conforme consta do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos ora criados terão os requisitos mínimos e atribuições indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I

“ANEXO IV

Cargos de Direção e Chefia

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(...)	(...)	(...)
Secretário de Controle Externo	C-1	06
Superintendente de Gestão Técnica	C-1	01
(...)	(...)	(...)
Chefe de Setor	C-4	15
Chefe de Divisão	C-2	25

Tabela de Vencimentos

SÍMBOLO	VALOR	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)
C-1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
(...)	(...)	(...)
C-4	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

ANEXO II

“ANEXO X

Quadro de Cargos em Comissão de Apoio dos Auditores

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Gabinete dos Auditores	CGA	01	R\$ 3.879,97	R\$ 3.879,97

Assessor Técnico de Gabinete	ATG	04	R\$ 2.771,41	R\$ 2.771,41
Assessor Administrativo	AAA	01	R\$ 1.662,84	R\$ 1.662,84

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete dos Auditores	Portador de diploma de curso superior em áreas relacionadas com as atividades do Tribunal	Dirigir os serviços do Gabinete e Auxiliar os Auditores em suas funções técnicas ou administrativas.
Assessor Técnico de Gabinete	Portador de diploma de curso superior em áreas relacionadas com as atividades do Tribunal	Assessorar os Auditores na análise dos processos a estes distribuídos.
Assessor Administrativo	Portador de diploma de nível médio.	Desempenhar as atividades administrativas e de secretariado do Gabinete.

#### LEI Nº 17.288, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Introduz alterações na Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício, por sugestão das Secretarias de Controle Externo ou de equipe de fiscalização, ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá determinar, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, exceto os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, se constatados indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.” (NR)

“Art. 62. O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias, ou outro afastamento legal será substituído por Auditor, mediante convocação do Presidente do Tribunal, na forma do Regimento Interno ou ato normativo próprio.

§ 1º O Auditor será convocado para substituir o Conselheiro, para efeito de quorum, sempre que o titular comunicar ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará o Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago até que ocorra novo provimento.

§ 3º Na impossibilidade de convocação de auditores, os Conselheiros poderão atuar em outra câmara de que não sejam membros efetivos, mediante designação do Presidente do Tribunal por solicitação de Presidente da Câmara.” (NR)

“Art. 84. Os Auditores, em número de quatro, também denominados Conselheiros-Substitutos, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante concurso público de provas e títulos, realizado perante o Tribunal e por este homologado, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Dos atuais sete cargos de Auditor, três serão extintos na medida em que vagarem, sendo um deles o de Auditor Técnico de Engenharia.” (NR)

“Art. 85.....

§ 1º O Auditor, quando não convocado para substituir Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno ou da Câmara para a qual estiver designado, na forma a ser regulamentada por ato próprio do Tribunal.

§ 2º O Auditor, na quantidade prevista no caput do art. 84, terá assento permanente no Tribunal Pleno, bem como na Câmara para a qual for designado anualmente para atuar.” (NR)

“Art. 88. O Auditor, depois do estágio probatório e tendo alcançado o vitaliciamento, somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 87 da Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 17.289, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ENTIDADE BENEFICENTE LAR DO IDOSO BOM PASTOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.172.334/0001-29, com sede no Município de Itauçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.290, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA JESUS É O PÃO DA VIDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.472.309/0001-06, com sede no Município de Jataí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.**

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.291, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a OLIVEIRO DE OLIVEIRA REIS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.**

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.292, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás –CTE--.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás –CTE--, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 50.....” (NR)

II - comercial, nas aquisições efetuadas diretamente do:

a) estabelecimento extrator, de substância mineral em estado natural;  
b) estabelecimento produtor agropecuário, desde que seja detentor de termo de acordo de regime especial para esse fim celebrado com a Secretaria da Fazenda;

§ 6º-A A substituição tributária prevista neste artigo pode ser estendida, também, às saídas de produto agropecuário efetuadas por estabelecimento comercial que seja substituto tributário pela operação anterior com destino a estabelecimento industrial, na forma e condições fixadas em regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda.

.....” (NR)

“Art.71.....”

XXXI - de 1% (um por cento) do valor da mercadoria ou do serviço, por deixar de informar ou informar de forma incorreta, em arquivo magnético ou em documento fiscal, o correspondente Número Global de Item Comercial –GTIN– do Sistema EAN.UCC, quando a mercadoria ou o serviço possuírem o referido código.

§ 7º-B Nos casos em que a legislação tributária permita ou exija a substituição de documento ou livro fiscal por arquivo magnético, cuja remessa ao fisco seja obrigatória, deve ser observado o seguinte, para fins de aplicação das multas previstas neste artigo:

I - aplica-se a multa relativa a irregularidades apresentadas em documentos ou livros fiscais impressos, nas hipóteses de incorreções relativas à alíquota ou aos valores da operação ou da prestação, da base de cálculo, do crédito ou do débito do imposto;

II - nas demais hipóteses, aplica-se a multa relativa à falta de remessa ou de entrega de arquivo magnético, à omissão de registro ou a informação incorreta ou incompleta referente a qualquer campo de registro, conforme o caso.

.....” (NR)

“Art. 148.....”

§ 1º.....”

VI - a alíquota efetiva média praticada pelo sujeito passivo no período fiscalizado, tomando-se por base todas as operações ou prestações internas tributadas, na impossibilidade de se determinar a mercadoria ou a prestação correspondente ao lançamento, sendo que a referida alíquota deve ser obtida:

a) somando-se, separadamente, o valor contábil e o imposto devido, correspondentes a cada uma das operações ou das prestações tributadas;  
b) dividindo-se o somatório do imposto devido pelo somatório do valor contábil;  
c) multiplicando o resultado da alínea 'b' por 100 (cem).

.....” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados:

I - os termos de acordo de regime especial celebrados com a Secretaria da Fazenda, até o início da vigência desta Lei, estabelecendo a condição de substituto tributário pela operação anterior nas aquisições de produto agropecuário realizadas pelo estabelecimento comercial;

II - os atos expedidos pela Administração Tributária, até o início de vigência desta Lei, que autorizem a transferência de responsabilidade tributária, pelo pagamento do ICMS correspondente, do estabelecimento comercial para o estabelecimento industrial nas aquisições internas de produto agropecuário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.**

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
SIMÃO CIRINEU DIAS

**LEI Nº 17.293, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Altera a Lei nº 13.213, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de prazos especiais para pagamento de ICMS, e a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás –PRODUZIR– e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais –FUNPRODUZIR--.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.213, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....”

I - operações com mercadorias que tenham sido:

a) objeto de industrialização efetuada, neste Estado, em outro estabelecimento da beneficiária ou de terceiros, por sua encomenda e ordem, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....”

§ 7º A liquidação do ICMS incidente na importação do exterior, de matéria-prima, de material secundário e de acondicionamento ou bem para integração ao ativo imobilizado, pode ser feita por ocasião da entrada dos mesmos no estabelecimento da beneficiária, localizado neste Estado, mediante o lançamento a débito no livro Registro de Apuração do ICMS, observado o seguinte:

I - os termos e prazos relacionados à permissão devem ser definidos em regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda;

II - o ICMS incidente da importação de bem para integração ao ativo imobilizado compõe o montante de imposto, para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 7º-A Os débitos de ICMS resultantes das operações com veículo automotor ou com suas partes e peças importados do exterior e destinados à comercialização, realizadas por empresa montadora ou fabricante de veículo automotor beneficiária do PRODUZIR compõem o montante do imposto, para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, mediante a celebração de regime especial com a Secretaria da Fazenda, observado o seguinte:

I - a liquidação do ICMS incidente na importação do exterior pode ser feita por ocasião da entrada dos mesmos no estabelecimento da beneficiária, mediante o lançamento a débito no livro Registro de Apuração do ICMS;

II - a permissão referida no caput fica sujeita, para fins de sua utilização, a limite máximo mensal de valor de importação que não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total das entradas ocorridas no respectivo mês, na hipótese de operações com partes e peças de veículo automotor.

§ 7º-B Os débitos de ICMS resultantes de operações com mercadorias importadas do exterior por empresa fabricante de produtos alimentícios beneficiária do PRODUZIR e destinadas à comercialização compõem o montante do imposto, para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, sendo que a permissão:

I - fica condicionada à celebração regime especial com a Secretaria da Fazenda, o qual deve especificar as mercadorias ou operações para as quais se aplica;

II - não se aplica à mercadoria cuja matéria-prima principal seja composta por produto de origem animal ou vegetal, cujas espécies sejam, também, produzidas no Estado de Goiás e utilizadas como matéria-prima por fabricante de produtos alimentícios aqui estabelecido;

III - para fins de aplicação do incentivo, fica sujeita a limite máximo mensal de valor de importação de mercadorias para comercialização que não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total das entradas ocorridas no respectivo mês.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os termos de acordos de regimes especiais celebrados com a Secretaria da Fazenda, que disciplinam procedimentos relativos ao ICMS incidente na importação do exterior de bem para integração ao ativo imobilizado do estabelecimento, de acordo com o § 7º do art. 20 da Lei n. 13.591, de 18 de janeiro de 2000, com redação dada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de 2011, 123ª da República.**

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO Nº 7.295, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Convoca a VII Conferência Estadual de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Estadual de Saúde, a realizar-se no período de 21 a 23 de setembro de 2011, em Goiânia-GO, com o tema: “Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro” e os seguintes eixos temáticos: EIXO I: Políticas de Saúde na Seguridade Social: O SUS legal e o SUS real; EIXO II: Participação da Comunidade e Controle Social nas Decisões e Consolidação do SUS; EIXO III: A Gestão do SUS; EIXO IV: Acesso e Acolhimento com Qualidade: um desafio para o SUS – Política de Saúde na Seguridade Social; Participação da Comunidade e Controle Social; Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

Art. 2º A VII Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Superintendente Executivo da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º As etapas municipais da VII Conferência Estadual de Saúde serão realizadas no período de 1º de abril a 15 de julho de 2011.

Art. 4º O regimento interno da VII Conferência Estadual de Saúde será aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e editado mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da VII Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de recursos consignados no orçamento setorial da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.**

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.296, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

Introduz alterações no Decreto n. 7.257, de 17 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**



Art. 1º São introduzidas no Decreto n. 7.257, de 17 de março de 2011, as seguintes alterações:

I - o inciso II do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....”

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 1º, com o qual mantenha vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco”;

.....” (NR)

 <p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p>  <p>AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br</p>	<p><b>DIRETORIA</b></p> <p><b>JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO</b> PRESIDENTE</p> <p><b>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</b> DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p><b>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR</b> DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO</p> <p><b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELE RADIODIFUSÃO</p>	<p><b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b> VALORES ABAIXO NÃO INCLUEM A POSTAGEM</p> <table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINAT. SEMESTRAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAG. A VISTA R\$ 543,15</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 878,27</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 957,79</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINAT. ANUAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>PAG. A VISTA R\$ 829,28</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.461,18</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.580,46</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td><b>PREÇO ANÚNCIO (Co/CoM)</b></td> <td><b>Exemplar Avulso</b></td> </tr> <tr> <td>À VISTA R\$ 32,31</td> <td>PRAZO (30 DIAS) R\$ 33,65</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 5,50</td> </tr> </table>	REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL	GOIÂNIA	PAG. A VISTA R\$ 543,15	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 878,27	OUTROS ESTADOS	R\$ 957,79	REGIÃO	ASSINAT. ANUAL	GOIÂNIA	PAG. A VISTA R\$ 829,28	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.461,18	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.580,46	<b>PREÇO ANÚNCIO (Co/CoM)</b>	<b>Exemplar Avulso</b>	À VISTA R\$ 32,31	PRAZO (30 DIAS) R\$ 33,65		R\$ 5,50	<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ler cado entrada na AGECOM.</li> <li>Balancetes, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</li> <li>Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.</li> <li>As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</li> <li>As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:</li> </ol> <p>Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070</p> <p>VENDEDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</p> <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>
	REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL																							
GOIÂNIA	PAG. A VISTA R\$ 543,15																								
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 878,27																								
OUTROS ESTADOS	R\$ 957,79																								
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL																								
GOIÂNIA	PAG. A VISTA R\$ 829,28																								
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.461,18																								
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.580,46																								
<b>PREÇO ANÚNCIO (Co/CoM)</b>	<b>Exemplar Avulso</b>																								
À VISTA R\$ 32,31	PRAZO (30 DIAS) R\$ 33,65																								
	R\$ 5,50																								



II - fica revogado o § 2º do art. 4º;  
III - o art. 12 passa a vigorar com o seguinte teor:  
\*Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, quanto ao disposto em seu art. 4º, §2º, a 1º de janeiro de 2011\* (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 17 de março de 2011, quanto ao disposto nos incisos I e II do seu art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.297, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

Inclui no Anexo Único do Decreto nº 7.276, de 04 de abril de 2011, a unidade administrativa complementar da Secretaria de Estado da Fazenda que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005000514,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluída no Anexo Único do Decreto nº 7.276, de 04 de abril de 2011, que instituiu a estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado da Fazenda, a unidade abaixo especificada:

**"ANEXO ÚNICO**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
ESTRUTURA BÁSICA/COMPLEMENTAR	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
IX - SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	1 CDS-4
II GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	COMPLEMENTAR	GERENTE	1 CD-7

(NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 7.298, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nas disposições dos arts. 2º, inciso VII, alínea "b", 3º, inciso II, alínea "m", e 10, parágrafo único, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000808,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER -, criada nos termos da alínea "b" do inciso VII do art. 2º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Capital do Estado de Goiás e jurisdição em todo o território estadual, jurisdicionando-se à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 9º da Lei nº 17.257/2011.

Art. 2º À Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - compete:

I - executar a política estadual de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, atendendo prioritariamente à agricultura familiar, em consonância com a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - planejar, coordenar e executar planos, programas e projetos de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e desenvolvimento rural sustentável, nas áreas agrossilvopastoril, aquícola, de turismo rural, artesanal e agroindustrial;

III - promover atividades de classificação de produtos de origem vegetal e certificação de produtos de origem animal;

IV - promover e disponibilizar a produção de sementes e mudas;

V - viabilizar a comercialização de produtos de origem vegetal e animal, bem como de tecnologia e serviços inerentes à realização de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, classificação de produtos de origem vegetal e certificação animal;

VI - implementar a geração, validação, difusão e transferência de conhecimentos, tecnologias, produtos e processos de natureza técnico-econômico-social e socioambiental, visando ao aumento da produção agropecuária,

à competitividade do agronegócio e da agricultura familiar, de acordo com as políticas e ações dos governos estadual e federal;

VII - colaborar na formulação e execução das políticas públicas relacionadas com a sua competência, incluindo-se as questões de infraestrutura rural, junto aos órgãos e às entidades federais, estaduais e municipais;

VIII - estabelecer, com órgãos federais, estaduais e municipais, uma política de parcerias, com vistas ao desenvolvimento de ações de sua competência;

IX - disponibilizar informações e conhecimentos no campo agropecuário, favorecendo o estabelecimento de melhores estratégias e o desenvolvimento de processos de gestão de abordagem sistêmica, que permitam o alcance técnico e científico necessário à viabilidade do agronegócio e da agricultura familiar;

X - executar as competências previstas na legislação de proteção ao capital intelectual, de patentes e indicações geográficas e de cultivares;

XI - celebrar convênios, ajustes e contratos, inclusive para venda de produtos, serviços e tecnologia, com autonomia administrativa e financeira sobre os recursos deles provenientes, destinados ao atendimento de suas finalidades institucionais;

XII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º O patrimônio da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER -, é representado pelo acervo patrimonial a ser transferido da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER-GO -, em liquidação, consoante o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, acrescido de bens de propriedade do Estado, para ela transferidos.

Art. 4º O aumento do patrimônio da EMATER dar-se-á mediante:

I - doações de pessoas jurídicas de direito público da União, do Estado e dos Municípios;

II - inversões governamentais;

III - bens adquiridos na realização de suas atividades, inclusive os recebidos em doação em pagamento;

IV - outros meios admitidos em lei.

Art. 5º Constituem recursos financeiros da EMATER:

I - transferências consignadas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais do Estado;

II - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

III - receitas de capital, inclusive as resultantes de conversão em espécie, de bens e direitos;

IV - renda de bens patrimoniais;

V - operação de crédito decorrente de empréstimos e financiamentos;

VI - receitas operacionais;

VII - auxílios e subvenções internacionais, atendidas as prescrições legais;

VIII - doações e legados que lhe forem feitos;

IX - royalties e direitos sobre propriedade técnica, intelectual e de patente, bem como de indicação geográfica, quando couber;

X - receitas derivadas da prestação de serviços, venda de tecnologias e produtos;

XI - receitas decorrentes de lei específica;

XII - outras receitas e transferências.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**

Art. 6º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - são as seguintes:

I - Conselho de Gestão;

II - Presidência:

- a) Gerência Jurídica;
- b) Gerência de Comunicação;
- c) Gerência de Secretaria-Geral;

III - Chefia de Gabinete;

IV - Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

- a) Gerência de Planejamento;
- b) Gerência de Gestão de Pessoas;
- c) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
- d) Gerência de Tecnologia da Informação;
- e) Gerência Administrativa;
- f) Gerência de Comercialização;

V - Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VI - Diretoria de Pesquisa Agropecuária:

- Gerência de Pesquisa Agropecuária;

VII - estrutura complementar descentralizada:

- a) EMATER Regional Meia Ponte;
- b) EMATER Regional Planalto;
- c) EMATER Regional Rio das Antas;
- d) EMATER Regional Sul;
- e) EMATER Regional Rio Paranaíba;
- f) EMATER Regional Rio dos Bois;
- g) EMATER Regional Serra da Mesa;
- h) EMATER Regional Caiapó;
- i) EMATER Regional Sudoeste;
- j) EMATER Regional Vale do Araguaia;
- k) EMATER Regional Vale do Paraná;
- l) EMATER Regional Vale do São Patrício;
- m) EMATER Regional Estrada de Ferro;
- n) EMATER Regional Rio Vermelho;
- o) Gerência da Estação Experimental de Anápolis;
- p) Gerência da Estação Experimental de Porangatu;
- q) Gerência da Estação Experimental de Senador Canedo.

**TÍTULO III  
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE GESTÃO**

**Seção I  
Finalidade**

Art. 7º O Conselho de Gestão, integrante da estrutura organizacional da EMATER, por força do inciso II do art. 18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por competência:

I - fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II - aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III - fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Agência;

IV - fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazos da entidade;

V - aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos servidores da entidade;

VI - apreciar e aprovar qualquer atividade ou ação que implique aumento de despesa da Agência;

VII - supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII - manifestar-se sobre os relatórios e as contas da EMATER;

IX - aprovar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;

X - aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

XI - aprovar propostas de aquisição e alienação de bens imóveis;

XII - apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da EMATER realizados no exercício anterior para encaminhamento ao Governo do Estado.

**Seção II  
Da Organização do Colegiado**

**Subseção I  
Da Composição**

Art. 8º O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - é composto por 5 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que o presidirá;

II - o Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, que será o seu Vice-Presidente;

III - 01 (um) representante do Governo do Estado, a ser indicado pelo titular da Secretaria jurisdicionante;

IV - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionadas com os objetivos da Agência, a serem indicados pelo seu Presidente, após apreciação do titular da Secretaria jurisdicionante.

Parágrafo único. Para cada membro titular, haverá um suplente, sendo que o do Presidente e o do Vice-Presidente serão por eles indicados e todos, inclusive os de que tratam os incisos III e IV, serão nomeados pelo Governador do Estado.

**Subseção II  
Do Funcionamento**

Art. 9º O Conselho de Gestão funcionará na sede central da EMATER e reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para a realização das reuniões será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 10. As decisões do Conselho de Gestão da EMATER serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, observado o quorum mínimo.

§ 1º As decisões serão expressas em resoluções assinadas por seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive, para efeito de desempate.

§ 3º O Conselho definirá as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial.

**Seção III  
Atribuições dos Membros do Colegiado**

**Subseção I  
Do Presidente do Conselho de Gestão**

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

I - convocar e presidir as reuniões, bem como dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - expedir resoluções e outros atos decorrentes das decisões do colegiado;

III - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções do colegiado;

IV - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, perante órgãos e entidades dos poderes municipais, estaduais e federais e/ou particulares;

V - proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas deliberações, quando necessário;

VI - propor a pauta das reuniões do colegiado;

VII - designar membros para compor comissões;

VIII - expedir, "ad referendum" do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

IX - expedir atos administrativos que se fizerem necessários;

X - abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;

XI - resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;

XII - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho;

XIII - requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, de interesse da Agência.

**Subseção II**
**Do Vice-Presidente do Conselho de Gestão**

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

I – representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a este conferidas;

II – assessorar o Presidente em todas as atividades e exercer funções inerentes à Presidência, mediante delegação de atribuição;

III – coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;

IV – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, de interesse da Agência;

V – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

**Subseção III  
Dos Conselheiros**

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;

II – comparecer às reuniões ou justificar as faltas e os impedimentos;

III – relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata que anteceder o vencimento do prazo;

IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;

V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos objeto de discussão e deliberação;

VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;

VII – participar das seções e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VIII – propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

**Seção IV  
Disposições Gerais**

Art. 14. O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

Art. 15. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado de Goiás.

Art. 16. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 17. O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER –, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**CAPÍTULO II  
DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 18. Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e em compromissos oficiais;

II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III – promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;

IV – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao titular;

V – coordenar a agenda do Presidente;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETORIAS**
**Seção I  
Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**

Art. 19. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária à implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Agência;

III – garantir recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Agência;

IV – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária e o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Agência;

V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Agência;

VII – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela entidade;

VIII – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;

IX – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da entidade;

X – apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de unidades regionais, unidades locais, estações experimentais, campos experimentais e centros de treinamento, conforme

a estratégia de implementação adotada pela Agência;

XI – administrar a comercialização de produtos, serviços e tecnologias da entidade;

XII – desenvolver outras atividades correlatas.

**Seção II  
Da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural**

Art. 20. Compete à Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I – planejar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural nas áreas de capacitação e profissionalização de agentes rurais, desenvolvimento social, associativismo e cooperativismo, juventude rural, administração e crédito rural;

II – viabilizar o desenvolvimento de produtos e serviços, que resultem em aumento da competitividade e da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem o agronegócio e a agricultura familiar;

III – subsidiar a Presidência na definição das políticas, diretrizes, objetivos e normas, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

IV – estudar e submeter à Presidência projetos de parceria com as entidades públicas e privadas;

V – desenvolver e manter relacionamento interinstitucional com entidades que atuem nas áreas de sua competência;

VI – promover o fortalecimento do modelo operacional da Agência, procurando melhorar a integração entre a Autarquia e as entidades congêneres do setor público e privado;

VII – pesquisar e analisar dados e informações de caráter específico sobre a região de demanda agropecuária, bem como a respeito dos fatores positivos do agronegócio;

VIII – propor o estabelecimento de métodos, processos e meios de assistência técnica e extensão rural;

IX – promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuária, agroflorestal, agroindustrial, ambiental, aquícola e socioeconômico e disponibilizar informações;

X – avaliar o impacto ambiental e socioeconômico causado pelas tecnologias utilizadas;

XI – subsidiar a EMATER na definição das políticas, diretrizes, objetivos e normas a serem adotadas, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

XII – desenvolver outras atividades correlatas.

**Seção III  
Da Diretoria de Pesquisa Agropecuária**

Art. 21. Compete à Diretoria de Pesquisa Agropecuária:

I – planejar, organizar, dirigir, acompanhar e controlar programas e projetos de pesquisa agropecuária, florestal, agroindustrial, aquícola e socioeconômica;

II – subsidiar a Presidência na formulação de políticas agrícolas e de ciência e tecnologia;

III – coordenar as ações de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços demandados pelo agronegócio e pelos agricultores familiares do Estado;

IV – viabilizar o desenvolvimento de produtos, tecnologias e serviços, que resultem em aumento da competitividade dos cultivos e das criações, bem como da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem o agronegócio e a agricultura familiar;

V – promover e viabilizar a caracterização, pesquisa, o zoneamento e planejamento ambiental;

VI – estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuária, agroflorestal, agroindustrial, ambiental, aquícola e socioeconômico;

VII – avaliar o impacto ambiental e socioeconômico causado pelas tecnologias utilizadas;

VIII – atuar como unidade de validação e transferência de tecnologia, produtos, processos e serviços, desenvolvidos diretamente pela Autarquia ou em parceria com outras organizações, de modo a garantir à sociedade o acesso aos mesmos;

IX – apoiar os trabalhos de pesquisas executados por outras organizações, com as quais a Autarquia mantenha contratos ou acordos de parceria;

X – supervisionar e coordenar a execução dos programas e projetos de sua área de competência;

XI – promover estudos e propor o estabelecimento de acordos, ajustes, convênios e contratos de interesse da Agência;

XII – desenvolver outras atividades correlatas.

**TÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES**
**CAPÍTULO I  
DO PRESIDENTE**

Art. 22. São atribuições do Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER –:

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da Administração Pública Estadual;

II – exercer a administração da Agência, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Agência;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

V – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

VI – propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua entidade;

VII – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VIII – relacionar-se com autoridades federais, estaduais e municipais relativamente aos assuntos de interesse da Agência;

IX – representar a Agência ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;

X – submeter à apreciação do Conselho de Gestão os relatórios anuais de atividades, bem como os balanços, os relatórios financeiros e as prestações de contas;

XI – viabilizar a implementação de contratos de gestão e garantir os resultados pactuados;

XII – estabelecer as parcerias de interesse da Agência no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais;

XIII – cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Gestão.

**CAPÍTULO II  
DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 23. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;

II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações política e social;

III – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

IV – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO III  
DO DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Art. 24. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;

II – garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Agência;

III – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Agência;

IV – dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA) e da proposta orçamentária, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da entidade, bem como promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

V – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Agência;

VI – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela entidade;

VII – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;

VIII – supervisionar e acompanhar os processos de melhoria contínua das atividades da Agência;

IX – analisar e apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de unidades regionais, unidades locais, estações experimentais, campos experimentais e centros de treinamento, conforme a estratégia de implementação adotada pela Agência;

X – supervisionar e administrar a comercialização de produtos, serviços e tecnologias da Agência;

XI – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO IV  
DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

Art. 25. São atribuições do Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I – coordenar o planejamento, a organização e a orientação estratégica das atividades relativas à assistência técnica e extensão rural do Estado;

II – supervisionar e coordenar a execução dos programas, projetos e atividades de sua área de competência;

III – expedir ordens de serviços e normas regulamentadoras, assinar correspondência e praticar atos necessários ao andamento dos trabalhos, no seu campo de atuação, dando ciência ao Presidente;

IV – emitir parecer técnico sobre a viabilidade dos convênios, contratos, acordos e ajustes no âmbito das atividades da Diretoria;

V – propor assinaturas de convênios, contratos, acordos e ajustes no âmbito de sua competência;

VI – analisar a eficiência operacional da área de sua competência e avaliar os resultados obtidos, traduzindo-os em relatório de atividades;

VII – promover a realização de outras atividades técnicas e administrativas necessárias ao completo e eficiente funcionamento da Diretoria;

VIII – participar da elaboração da proposta orçamentária da EMATER;

IX – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPÍTULO V  
DO DIRETOR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**

Art. 26. São atribuições do Diretor de Pesquisa Agropecuária:

I – planejar, coordenar e supervisionar as ações de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços demandados pelos agentes do agronegócio e pela agricultura familiar do Estado;

II – supervisionar e coordenar a execução dos programas, projetos e atividades de sua área de competência;

III – expedir ordens de serviços e normas regulamentadoras, assinar correspondência e praticar atos necessários ao andamento dos trabalhos, no seu campo de atuação, dando ciência ao Presidente;

IV – emitir parecer técnico sobre a viabilidade dos convênios, contratos, acordos e ajustes, no âmbito das atividades da Diretoria;

V – promover a realização de outras atividades técnicas e administrativas necessárias ao completo e eficiente funcionamento da Diretoria;

VI – propor assinaturas de convênios, contratos, acordos e ajustes, no âmbito de sua competência;

VII – submeter à Presidência a programação de trabalho de sua área;

VIII – analisar a eficiência operacional da área de sua

competência e avaliar os resultados obtidos, traduzindo-os em relatório de atividades;

IX – articular-se com pesquisadores e profissionais técnicos para proposição, avaliação e acompanhamento de projetos de Ciência e Tecnologia;

X – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**TÍTULO V  
DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 27. A Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER – atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 28. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamicidade e empreendedorismo, suportada por ações pró-ativas e decisões tempestivas, focadas em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. As ações decorrentes das atividades da Agência deverão ser sinérgicas e sua missão institucional deverá ensejar a agregação de valor à entidade.

**TÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 30. Serão fixadas em regimento interno, pelo Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -EMATER-, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes de sua estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257/2011.

§ 1º As gerências regionais, que terão a designação genérica de EMATER REGIONAL, seguida da identificação da região a qual representa e cujas jurisdições serão estabelecidas por ato da Presidência, exercerão, sob a orientação da Unidade Central, atividades de programação, coordenação, orientação, acompanhamento, controle e supervisão das atividades exercidas pelas unidades locais sob sua jurisdição.

§ 2º As unidades locais, subordinadas às gerências regionais, serão instaladas nos municípios do Estado, mediante convênios com eles firmados e/ou com outras entidades e terão a designação genérica de EMATER LOCAL, seguida do nome da municipalidade de sua localização.

§ 3º Estação experimental é a unidade da EMATER à qual compete a realização das atividades permanentes de pesquisa, validação, adaptação, difusão de tecnologia, produção de sementes genéticas ou do melhorista e sementes para uso da agricultura familiar, bem como de atividades didáticas, exercidas em bases físicas próprias estruturadas, com vistas à solução de problemas de abrangência estadual, regional e local.

§ 4º Campo experimental é a unidade da EMATER à qual compete, primordialmente, dar apoio à realização das atividades desenvolvidas pela estação experimental a que se refere o § 3º deste artigo, exercidas em bases físicas próprias e/ou de terceiros, cedidas especialmente para tais finalidades.

Art. 31. A EMATER tem por sede o prédio da Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-060.

Art. 32. O prazo de duração da EMATER é indeterminado.

**DECRETO Nº 7.299, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

Introduz alterações no texto do Decreto nº 4.782, de 15 de abril de 1997, que instituiu, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a MEDALHA DO MÉRITO DE MAGISTÉRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 130 da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100016004949,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados, do Decreto nº 4.782, de 15 de abril de 1997, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º A MEDALHA DO MÉRITO DE MAGISTÉRIO destina-se a galardoar professores civis e instrutores militares que desenvolvem atividades de docência, demonstrando pendor ao magistério, desprendimento e dedicação singular.

Art. 4º A proposição de concessão da MEDALHA DO MÉRITO DE MAGISTÉRIO caberá ao Comando de Ensino Policial Militar – CEPM – e à Comissão Permanente de Medalhas, instruída com a seguinte documentação:

- I – relação nominal dos candidatos à Medalha;
- II – relatório circunstanciado, relatando a vida profissional do candidato, com a indispensável indicação ao recebimento da Medalha;
- III – relação das disciplinas e dos períodos em que foram ministradas pelo candidato.

Parágrafo único. Os comandantes de Unidades de Polícia Militar – UPM – e de Organizações Policiais Militares – OPM –, da Corporação, encaminharão suas propostas de concessão de Medalhas ao Comando de Ensino Policial Militar – CEPM.

Art. 5º Será agraciado com a MEDALHA DO MÉRITO DE MAGISTÉRIO o candidato que, além de preencher os requisitos dos arts. 3º e 4º, conte, ainda, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva e comprovada docência.

Parágrafo único. Excepcional e independentemente do atendimento do lapso descrito no “caput” deste artigo, poderão ser agraciados com a Medalha instituída por este decreto profissionais que tenham prestado relevante contribuição à área de instrução e ensino da Corporação.

Art. 7º A escolha de data para a entrega de Medalha fica a critério do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 8º A MEDALHA DO MÉRITO DE MAGISTÉRIO, instituída por este Decreto, será concedida por ato próprio do Comandante-Geral da Polícia Militar”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de abril de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
João Furtado de Mendonça Neto

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no valor de R\$ 200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100027000064 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea “a”, e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5403 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO		
23 695 1897 2.761 - Desenvolvimento dos Destinos Turísticos		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	200.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência		
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$	200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Ciríneu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 40, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

Abre créditos suplementares ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, no valor global de R\$ 4.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100018000132 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea “d”, e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

3050 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
19 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	3.000.000,00
12 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.000.000,00
T O T A L	R\$	4.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais e totais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

3050 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
19 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para Uso na Adm. Pública Estadual		
4 (00) - Investimentos	R\$	400.000,00
19 364 1863 2.842 - Consolidação da Educação Superior e Tecnológica de Goiás		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	150.000,00
19 545 1870 2.676 - Redemet Goiás		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	50.000,00

4 (00) - Investimentos	R\$	200.000,00
19 571 1863 1.033 - Conclusão de Obras em Andamento		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	200.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	500.000,00
19 571 1863 2.635 - Acesso à Inovação Tecnológica		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	300.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	100.000,00
19 571 1863 2.640 - Goiás na Sociedade Digital		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	150.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	800.000,00
12 363 1906 2.802 - Estruturação de Programa de Educação Profissional a Distância		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	50.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	300.000,00
12 363 1906 2.803 - Desenvolvimento e Implantação de Cursos de Educ. Prof. Integrada ao Ens. Médio da Rede Estadual		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	50.000,00
12 363 1906 2.921 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Centros de Educação Profissional		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	400.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	100.000,00
12 363 1906 2.922 - Consolidação e Fortalecimento da Rede de Educação Profissional do Estado		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	50.000,00
T O T A L	R\$	4.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Ciríneu Dias

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100043000261 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 16 de março de 2011, ANDRÉA KELLI MAGALHAES, CPF/MF nº 624.731.311-04, do cargo em comissão de Assessor Especial “D”, Referência III, da Secretaria de Gestão e Planejamento, com lotação na Secretaria da Casa Civil, e nomear KERLANE MARGARIDA BARROS PORTELA, CPF/MF nº 506.996.361-91, para exercer o referido cargo, com a mesma lotação, a fim de prestar serviços no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201100013002163, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que ANTONIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA e ELIE ISSA CHIDIAC, Secretário de Agricultura, Pecuária e Irrigação e Superintendente de Assuntos Internacionais, da Secretaria da Casa Civil, respectivamente, empreenderão à China, no período de 17 a 26 de abril de 2011, a fim de firmar Protocolo de Intenções entre o Estado de Goiás e a Província de Hebei, na área de investimentos agrícolas e de infraestrutura ao longo da Ferrovia Norte-Sul.

Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000135, resolve:

I – exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA HIDALGO, CPF/MF nº 464.220.721-04, do cargo em comissão de Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 2, da Secretaria de Estado da Saúde;

II – nomear, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, KEURY INÁCIO GONÇALVES, CPF/MF nº 712.716.511-49, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 2, da Secretaria de Estado da Saúde, com lotação no Hemocentro de Goiânia-GO.

Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002083, resolve nomear **ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA FONTES**, CPF/MF nº 566.817.551-00, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI**, CPF/MF nº 037.194.051-68, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, CDS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – tornar sem efeito o Anexo Único do Decreto de 08 de abril de 2011, publicado na página 9 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.080, de 11 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **ALINE BESSA PARMIGIANI**, CPF/MF nº 006.609.291-47, e **RICARDO DE OLIVEIRA BERRETTA**, CPF/MF nº 172.237.198-69, dos cargos em comissão de Gerente da Secretaria-Geral e Gerente de Programas e Projetos, respectivamente, ambos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás –FAPEG–, ficando, consequentemente, restabelecidos os seus provimentos;

II – nomear, a partir de 11 de abril de 2011, o pessoal relacionado no Anexo Único deste Decreto para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, todos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás –FAPEG–.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

NOMEAR	CARGO	CPF/MF Nº
HENRIQUE CÉSAR DA ROCHA ESTABILE	GERENTE JURÍDICO	562.238.981-53
MÁRCIA SCHIAVON	GERENTE CIENTÍFICO	607.470.801-00
MARCELO GUNHA TEIXEIRA	GERENTE DE FINANÇAS	548.785.941-87

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar **ANDRÉIA MENDES UCHOA KAWAMURA**, CPF/MF nº 521.629.401-59, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "B", Referência V, da Secretaria de Gestão e Planejamento, com lotação na Secretaria de Articulação Institucional, e nomeá-la novamente para exercer o de Assessor Especial "A", Referência V, também da Secretaria de Gestão e Planejamento, com lotação na Secretaria de Cidadania e Trabalho.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – exonerar, a partir de 4 de março de 2011, **CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 090.497.891-53, do cargo em comissão de Presidente, CDS-2, da Junta Comercial do Estado de Goiás;

II – tornar sem efeito o Decreto de 4 de março de 2011, publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.056, da mesma data, na parte em que nomeou **ALEXANDRE VEIGA CAIXETA**, CPF/MF nº 509.588.361-91, para, em comissão, exercer o cargo de Vice-Presidente, CDS-4, da Junta Comercial do Estado de Goiás, por já se encontrar nomeado para o referido cargo pelo Decreto de 3 de janeiro de 2011, publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.016, de 7 do mesmo mês e ano, posteriormente retificado pelo inciso XVII, constante do Anexo Único do Decreto de 18 de fevereiro de 2011, publicado nas páginas 4 e 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.046, de igual data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000066006039, resolve exonerar, a pedido e a partir de 17 de novembro de 2010, **CAMILA CASTRO MACHADO MIRANDA**, CPF/MF nº 985.462.281-91, do cargo em comissão de Supervisor "A", da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002042, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **CLÁUDIO VELOSO MENDONÇA**, CPF/MF nº 899.709.001-10, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente da Ouvidoria e Patrimônio Socioambiental, da Controladoria-Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Anexo Único do Decreto de 04 de abril de 2011, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.075, da mesma data, na parte em que nomeou **DESE JULIETA BATISTA**, CPF/MF nº 264.092.321-87, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Planejamento e Finanças, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, em virtude de não haver tomado posse, e nomear **JOAQUIM ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, CPF/MF nº 861.558.491-53, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – tornar sem efeito o Decreto de 1º de abril de 2011, publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.074, da mesma data, que exonerou **DIVINO FLEURY DE MATOS**, CPF/MF nº 134.175.251-87, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando, por consequência, restabelecido o seu vínculo, com a mesma lotação;

II – exonerar **CLÁUDIO FLEURY CAVALCANTE**, CPF/MF nº 809.039.161-34, do cargo em comissão de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;

III – exonerar **EVANGELDO MOREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 334.719.161-72, do cargo em comissão de Superintendente Executivo, da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear **ISRAEL SILVA NETO** para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001020, resolve retificar, mantidos os seus demais termos, o inciso I do Decreto de 4 de abril de 2011, publicado na página 17 do Suplemento do Diário Oficial de nº 21.075, da mesma data, que exonerou **ELIANE SHIRAIISHI GARIBALDI**, CPF/MF nº 216.270.911-87, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, da Secretaria de Gestão e Planejamento, e a nomeou novamente para exercer o de Assessor Especial "A", Referência V, do mesmo órgão, a fim de considerá-la exonerada e nomeada, a partir de 3 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005000375, resolve, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, combinadamente com o Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005 e Contrato de Gestão, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Trabalho, e a Organização das Voluntárias de Goiás, ceder **EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA**, Gestor Jurídico e **MARCOS VINICIUS BRANQUINHO XAVIER**, Gestor de Tecnologia da Informação, em cessão especial à Organização das Voluntárias de Goiás, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para a Secretaria da Segurança Pública e Justiça e Secretaria da Fazenda, órgãos de lotação respectivos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002093, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2010, **GILVÂNIA APARECIDA DE ANDRADE GOMES**, CPF/MF nº 423.991.301-20, do cargo em comissão de Supervisor "A", da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001860, resolve exonerar, a partir de 5 de abril de 2011, **GERALDINNY CAMARGO CALIXTRATO DE SOUZA**, CPF/MF nº 785.484.031-87, do cargo em comissão de Gerente de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 850.038.161-20, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001001, resolve:

I – tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 1º de fevereiro de 2011, publicado nas páginas 1/2 do Suplemento do Diário Oficial de nº 21.034, de 2 do mesmo mês e ano, nas partes em que foram nomeados **HELENO INÁCIO DA SILVA**, **DIMES DOUGLAS ALVES DE SOUZA** e **ORLANDO PRAXEDES DOS SANTOS** para exercerem os cargos em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, Assistente de Gabinete "E", Referência I, e Assistente de Gabinete "E", Referência I, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em virtude de não haverem tomado posse no prazo legal, e, nos termos dos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear **FRANCIELLY GONÇALVES INÁCIO DA SILVA**, CPF/MF nº 001.268.151-57, **ULLISSES ANTÔNIO NEVES RAMOS**, CPF/MF nº 997.278.891-15, e **MEDELLYN SILVA GARCIA**, CPF/MF nº 633.381.651-53, para exercerem os referidos cargos, com lotações no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN -, Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL -, e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH -, respectivamente;

II – exonerar **ULLISSES ANTÔNIO NEVES RAMOS**, CPF/MF nº 997.278.891-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "A", Referência V, da Secretaria de Gestão e Planejamento, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve retificar o inciso I do Decreto de 04 de março de 2011, publicado na página 3, coluna 2, campo 6, do Suplemento do Diário Oficial nº 21.056, da mesma data, apenas quanto a data da nomeação de **HÉLIO DE OLIVEIRA CRUVINEL**, CPF/MF nº 040.354.881-00, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "D", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que passa a ser a partir de 10 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve excluir dos efeitos do Decreto de 10 de janeiro de 2011, publicado no final da 2ª coluna da 1ª página do Suplemento do Diário Oficial de nº 21.017, da mesma data, que exonerou **JOSÉ OVIDIO PARREIRA**, CPF/MF nº 016.751.331-15, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando, de consequência, restabelecido o seu provimento no referido cargo, com a mesma lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000150, resolve:

I – exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **LUIZ NELSON MARTINS**, CPF/MF nº 039.936.201-00, e **MARIA REGINA VELOZO DA ROCHA**, CPF/MF nº 094.954.871-53, dos cargos em comissão de Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 2, da Secretaria de Estado da Saúde, e Assessor Especial "C", Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, respectivamente;

II – nomear, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **MARIA REGINA VELOZO DA ROCHA**, CPF/MF nº 094.954.871-53, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 2, da Secretaria de Estado da Saúde, com lotação no Hemocentro de Goiânia-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036000690, resolve:

I – exonerar, a partir de 1º de março de 2011, **LUCILIA GARCIA LOPES**, CPF/MF nº 253.213.581-68, do cargo em comissão de Supervisor "B", da Agência Goiana de Transportes e Obras;

II – nomear, a partir de 4 de abril de 2011, **ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 166.269.741-49, e **JANAÍNA BORGES SILVÉRIO TEIXEIRA**, CPF/MF nº 971.471.501-63, para, em comissão, exercerem os cargos de Gerente Administrativo e Gerente de Gestão de Pessoas, ambos da Agência Goiana de Transportes e Obras, respectivamente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002220, resolve exonerar **LORENNE NASCIMENTO**, CPF/MF nº 865.299.861-20, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o de Gerente de Suprimentos e Logística, da Procuradoria-Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201100005000992, 201100013001384, 201100005000994, 201100005000630, 201100005000548 e 201100005000601, resolve:

I – com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar o pessoal relacionado no quadro abaixo dos correspondentes cargos em comissão:

EXONERAR	CARGO	CPF/MF Nº
MAURO DE OLIVEIRA MACHADO	SUPERVISOR REGIONAL DE CIRETRAN DE PORTE 2, DO DETRAN	546.615.521-72
FATIMA CHAUD SALLES	DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DA SECTEC	275.360.441-87
DIRCE TEODORA DE JESUS	SUPERVISOR REGIONAL DE CIRETRAN DE PORTE 4, DO DETRAN	802.325.311-53

II – nos termos dos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercer os cargos nele discriminados, dos órgãos e entidades especificados, com as seguintes lotações:

NOMEAR	CARGO	LOTAÇÃO
ZORASTRO PINTO DE PAULA CPF/MF nº 124.549.071-00	SUPERVISOR DE PROGRAMA DA RENDA CIDADÃ PORTE 4, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE GERES-GO
RÔMULO SOARES MARTINI CPF/MF nº 021.617.381-68	SUPERVISOR REGIONAL DE CIRETRAN DE PORTE 2, DO DETRAN	DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO
VALÉRIA APARECIDA DE SÁ GONDOLO CPF/MF nº 350.943.461-72	DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DA SECTEC	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO
SUZANA ROSA CAVALCANTI CPF/MF nº 861.209.721-53	SUPERVISOR DE PROGRAMA DA RENDA CIDADÃ PORTE 4, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE SIMOLANDA-GO
POLIANA DANTAS DE OLIVEIRA CPF/MF nº 013.675.141-50	SUPERVISOR DE PROGRAMA DA RENDA CIDADÃ PORTE 4, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE-GO
DIVINA CÂNDIDA ALVES CPF/MF nº 280.912.251-49	SUPERVISOR DE PROGRAMA DA RENDA CIDADÃ PORTE 4, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE-GO
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA NOGUEIRA CPF/MF nº 759.928.171-15	SUPERVISOR REGIONAL DE CIRETRAN DE PORTE 4, DO DETRAN	DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE-GO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **MARCUS HENRIQUE PEREIRA DE ABREU**, CPF/MF nº 942.007.691-15, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Articulação e Convênios, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Anexo I, constante do inciso I do Decreto de 26 de janeiro de 2011, publicado na página 4 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.031, de 28 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **RENALVA ALVES DA SILVA**, CPF/MF nº 267.965.201-06, do cargo em comissão de Supervisor "A", da Secretaria de Estado da Fazenda, restabelecendo-se, por consequência, seu vínculo, ficando à disposição da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001581, resolve nomear **REBECA PERILLO BUENO DE CARVALHO**, CPF/MF nº 008.709.551-36, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "A", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001794, resolve retificar o Decreto de 21 de março de 2011, publicado na página 4, coluna 2, campo 5, do Suplemento do Diário Oficial nº 21.065, da mesma data, apenas quanto à produção de seus efeitos, no que se refere a **SIVÂNIA FRANCISCA RODRIGUES**, CPF/MF nº 509.112.601-53, **ALBERTO BARBO**, SIRLEI VAZ, CPF/MF nº 413.155.291-49, e **JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA FONSECA**, CPF/MF nº 251.808.601-30, que passa a ser a partir de 10 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002062, resolve:

I – exonerar, **VIVIANE PEREIRA DA SILVA MELO**, CPF/MF nº 769.228.471-72, do cargo em comissão de Supervisor "B", da Secretaria de Estado da Educação;

II – nomear o pessoal especificado no Anexo Único deste Decreto para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

NOMEAR	CARGO	CPF/MF Nº
LUIZ MAURO JÚLIO RAMOS	GERENTE DA SECRETARIA-GERAL	057.812.941-91
HANLERYO ARANTES DE OLIVEIRA MATOS	GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	-
HAIDÉ PIRES ROSA RESENDE	CHEFE DE NÚCLEO DE OBRAS, DA REDE FÍSICA	037.364.231-87
JOCELINO ANTÔNIO LARANJEIRAS JÚNIOR	GERENTE DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	165.834.341-72
VIVIANE PEREIRA DA SILVA MELO	GERENTE DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	769.228.471-72
MAURÍCIO RORIZ DOS SANTOS	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	211.913.951-20
EDJAR JÚNIOR BARBOSA	GERENTE DE PROGRAMAS TRANSVERSAIS	881.559.431-00
LORENA RESENDE CARVALHO	GERENTE DE ENSINO ESPECIAL	634.335.061-00
WANDERLAN LUIZ RENOVAO	CHEFE DE NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA	218.361.401-34
JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO	CHEFE DE NÚCLEO DE REFORMA EDUCACIONAL	330.857.158-76
WEYNE MARIA MAGALHÃES CARNEIRO	GERENTE DE AVALIAÇÃO DA REDE DE ENSINO	081.743.835-04
THIAGO CAMARÃO LOPES	CHEFE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	-
CLEITON RODRIGUES DE PAULA SOUZA	GERENTE DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS	634.076.041-48
RAPH GOMES ALVES	CHEFE DE NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	844.396.861-87
VALÉRIA MARQUES DE OLIVEIRA	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	577.463.701-87
AURORA HELENA FIDELIS E SILVA	GERENTE DE TUTORIA PEDAGÓGICA	383.210.411-91
JERÔNIMO OTAVIO NUNES MACHADO	GERENTE DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	387.979.761-72
ATÔNIO CELSO FERREIRA FONSECA	CHEFE DE NÚCLEO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS	003.481.201-68
SILVIA MARIA VAZ ESTEVAM	GERENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	263.968.851-04
TELMA APARECIDA DUARTE	GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	195.098.201-72
ADRIANA CORDEIRO ROLIM ALCOVIAS	GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	645.968.701-25
EMMANUELY DOMINGOS PREGO	CHEFE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	020.998.961-00
ISANIDE MARIA DA SILVA CARDOSO	GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	758.493.211-87
SOLANGE ANDRADE DE OLIVEIRA	CHEFE DE NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS	253.033.331-91
CREMILDA MARTINS BATISTA	GERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	508.196.971-34

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I – exonerar **WILSON BRANDÃO FILHO**, CPF/MF nº 058.084.211-87, e **JOAQUIM INÁCIO GUIMARÃES FILHO**, CPF/MF nº 986.417.941-15, dos cargos em comissão de Assessor Especial "D", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e Supervisor "C", da Secretaria de Estado da Fazenda, respectivamente;

II – nomear **JOAQUIM INÁCIO GUIMARÃES FILHO**, CPF/MF nº 986.417.941-15, e **ALCEU MOREIRA DE SOUZA**, CPF/MF nº 194.074.241-20, para, em comissão, exercerem os cargos de Assessor Especial "D", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e Supervisor "C", da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta ordem, ambos com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos autos de nº 201100019000106, resolve, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **WILDER PEDRO DE MORAIS**, Secretário de Infraestrutura, empreenderá à cidade de Bogotá-Colômbia, nos dias 14 e 15 de abril de 2011, sem ônus para o Estado de Goiás, a fim de tratar de assunto particular.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve nomear **RODRIGO DIAS DE MENDONÇA**, CPF/MF nº 702.738.551-15, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Recuperação de Créditos, da Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002310, notadamente o Decreto Legislativo nº 418, de 19 de abril de 2011, publicado no Diário da Assembléia nº 11.186, da mesma data, resolve, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Estadual, nomear **HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA** para, em caráter vitalício, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Paulo Rodrigues de Freitas.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,  
em Goiânia, 25 de abril de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**SECRETARIA DA CASA CIVIL**
**PORTARIA Nº 791, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso X, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 200900009001519 e com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "e", c/c o art. 316, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, com efeito retroativo a 6 de agosto de 2001, a servidora **HELOÍSA MORAIS PACHECO DE GODOI RINCON** do cargo de Assessor Técnico "B", Referência I, dos Quadros da Secretaria de Indústria e Comércio, Matrícula nº 1702556.7, por abandono de cargo, em face da extinção da punibilidade por incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 14 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO Nº 200900009001519

 REPRESENTADA: HELOÍSA MORAIS PACHECO DE GODOI RINCON  
 REPRESENTANTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR - ARTS. 37 E 303, INCISO LX, DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988.

**DECISÃO: PARTE FINAL – DESPACHO Nº 1527 /SECC – EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE, TAL COMO DEMONSTRADO NESTES AUTOS, A REPRESENTADA INTERROMPEU O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES EM 6 DE JULHO DE 2001, COMPLETANDO-SE, ASSIM, EM 6 DE AGOSTO DESSE MESMO ANO, MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS DE SUA AUSÊNCIA SEM JUSTA CAUSA E, APESAR DE LHE TEREM SIDO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NÃO RESTOU DEMONSTRADA SUA INOCÊNCIA, RECONHEÇO QUE HELOISA MORAIS PACHECO DE GODOI RINCON PRATICOU A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO E DECLARO, ENTRETANTO, EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR PARA, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR, COM FULCRO NOS ARTS. 136, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E 316, INCISO I, E §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988, A LAVRATURA, COM EFEITO RETROATIVO A 6 DE AGOSTO DE 2001, DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA REFERIDA SERVIDORA DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO "B", REFERÊNCIA I, DOS QUADROS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MATRÍCULA Nº 1702556.7. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESTITUAM-SE OS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, EM GOIÂNIA, 14 DE abril DE 2011. VILMAR DA SILVA ROCHA – SECRETÁRIO.**

**PORTARIA Nº 841, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900006027761, notadamente do Parecer nº 004652/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 006292/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, inciso II, da Constituição Estadual, em harmonia com os arts. 260, inciso II, e 261 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 29 de dezembro de 2009, **ABIGAIL ROSA DE OLIVEIRA** no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos proporcionais, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 842, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20100024000184, notadamente dos Pareceres nºs 003750/2010 e 007329/2010, aprovados, respectivamente, pelos Despachos "AG" nºs 005072/2010 e 010641/2010, todos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ADÁLIA GOMES DE SOUZA** aposentadoria no cargo de Assistente de Registro do Comércio, Referência "10", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 843, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006013265, notadamente do Parecer nº 006742/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 009754/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ADELITA ADRIANA NEVES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 844, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006027460, notadamente do Parecer nº 006850/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 009665/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DALVA DE OLIVEIRA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 845, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100010000063, notadamente do Parecer nº 000850/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001300/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELZA MARIA GARCIA FERREIRA TEIXEIRA** aposentadoria no cargo de Assistente Social, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 846, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006035393, notadamente do Parecer nº 000851/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001186/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **FRANCISCA FERREIRA FREIRE** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional Nível I, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 847, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006029135, notadamente do Parecer nº 007208/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 010377/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IVETE CAVALCANTE DE SOUZA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 848, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000022001138, notadamente do Parecer nº 001035/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001439/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IVONE FERREIRA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito, Classe "D", Referência "III", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 849, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006030894, notadamente do Parecer nº 007237/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 010378/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JUDITH PAULINO DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 18 de abril de 2011.

 Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 850, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000010001596, notadamente do Parecer nº 004450/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005926/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, 97, inciso I, da Constituição Estadual, 17, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 29, de 12 de abril de 2000, e 260, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar aposentada, a partir de 13 de junho de 2008, **LUIZA MARA MACHADO MORAES** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 851, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006021772, notadamente do Parecer nº 006417/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 009725/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA ADENILIA MACHADO SANTANA** aposentadoria no cargo de Professor II, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 852, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000010008104, notadamente do Parecer nº 007291/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000268/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARLI CANDIDA DE CASTRO** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 853, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006026306, notadamente do Parecer nº 006508/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 009182/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIANA DA SILVA PEREIRA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 854, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006034949, notadamente do Parecer nº 001045/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001139/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **OLANDINA APARECIDA DE ANDRADE FARIA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 855, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006033080, notadamente do Parecer nº 001095/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001139/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **PALMIRA MARIA DE JESUS SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 856, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006030429, notadamente do Parecer nº 007176/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 010414/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **RITA PEREIRA SECCO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 857, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000025001704, notadamente do Parecer nº 000207/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001101/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ROSA MARIA DA PAIXÃO** aposentadoria no cargo de Técnico de Nível Superior - TNS (8,5 SM-MS), do Grupo Ocupacional Nível Superior, do Quadro Provisório do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 858, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200800006003987, notadamente do Parecer nº 006270/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 009296/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, 97, inciso I, da Constituição Estadual, 17, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 29, de 12 de abril de 2000, e 133, inciso II, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, declarar aposentada, a partir de 12 de dezembro de 2007, **TÂNIA MARIA FRANCISCO PEREIRA** no cargo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 859, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006028378, notadamente do Parecer nº 000111/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000483/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VALDETE FARIA DOS SANTOS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 860, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006033679, notadamente do Parecer nº 000383/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000724/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **WILBALDO BATISTA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 861, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso X, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 200700006027424 e com fundamento no art. 23, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, c/c o art. 316, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1995, a servidora **ANGELINA OLIVEIRA MARQUES**, ocupante do cargo de Professor I, Matrícula nº 3004902.0, da Secretaria da Educação, por abandono de cargo, em face da extinção da punibilidade por incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO Nº 200700006027424  
REPRESENTADO (A): ANGELINA OLIVEIRA MARQUES  
REPRESENTANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR ART. 36, C/C O ART. 144, INCISO XXXVII, DA LEI Nº 12.351, DE 25 DE MAIO DE 1994 (VIGENTE À ÉPOCA DO ABANDONO).

DECISÃO: PARTE FINAL - DESPACHO Nº 1600 /SECC - EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE, TAL COMO DEMONSTRADO NESTES AUTOS, A REPRESENTADA INTERROMPEU O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES EM 1º DE SETEMBRO DE 1995, COMPLETANDO-SE, ASSIM, EM 1º DE OUTUBRO DO MESMO ANO, MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS DE SUA AUSÊNCIA SEM JUSTA CAUSA E, APESAR DE LHE TEREM SIDO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NÃO RESTOU DEMONSTRADA SUA INOCÊNCIA, RECONHEÇO QUE ANGELINA OLIVEIRA MARQUES PRATICOU A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO E DECLARO, ENTRETANTO, EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR PARA, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR, COM FULCRO NO ART. 23, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 13.909, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001, C/C O ART. 316, INCISO I, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988, E NO ART. 4º DA LEI Nº 14.678, DE 12 DE JANEIRO DE 2004, A LAVRATURA, COM EFEITO RETROATIVO A 1º DE OUTUBRO DE 1995, DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA REFERIDA SERVIDORA DO CARGO DE PROFESSOR I, MATRÍCULA Nº 3004902.0, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESTITUAM-SE OS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, EM GOIÂNIA, 18 DE ABRIL DE 2011. VILMAR DA SILVA ROCHA - SECRETÁRIO.

**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 201100028003916  
Órgão: Agência Goiana de Comunicação  
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011  
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, SEGURO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data/Hora da sessão Pública: 10 de maio de 2011 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Dotação orçamentária: 2011.41.01.04.131.4001.4001.03 (Recurso 20), com código de natureza 3.03.90.33.04.  
a) Fonte de Recursos: A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no citado Edital e Anexo.

Legislação aplicável: A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no citado Edital e Anexo.

Endereço para realização do certame: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, sala da C.P.L. (Comissão Permanente de Licitação).

Disponibilidade dos Editais e demais esclarecimentos: nos seguintes endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.agemcom.gov.br](http://www.agemcom.gov.br) ou na sala da Comissão de Licitação da AGECOM sito na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, Cep: 74.860-270, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Tel/Fax: (62) 3201-7617

Goiânia, 25 de abril de 2011.



**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**Prefeitura Municipal**

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Morrinhos  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 29/2011. Empresa Vencedora: Evolu Serviv Ambiental Ltda..  
Morrinhos, 08 de abril de 2011.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA  
=Pregoeiro=

29.134

## Panpharma Participações S.A.


**PANPHARMA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 CNPJ 04.999.473/0001-03

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
 (Valores expressos em milhares de reais)

Ao Conselho de Administração e Acionistas da  
 Panpharma Participações S.A.  
 Goiânia - Goiás

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Panpharma Participações S.A. (Panpharma), identificadas como Controladora e Consolidada, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração sobre as Demonstrações financeiras**

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou, como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração,

bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Panpharma Participações S.A em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Outros assuntos**
**Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior**

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2009, apresentadas para fins de comparação foram por nós auditadas cujo relatório datado em 31 de março de 2010, continha os seguintes assuntos: a) ressalva quanto à ausência de segregação dos ajustes entre o exercício de 2009 e exercícios anteriores decorrentes do reconhecimento pelo regime de competência das receitas com operador logístico, sendo que para 2010 esse assunto não é aplicável e b) ênfase quanto a realização dos créditos tributários sobre prejuízos fiscais e adições temporárias constituídos no exercício de 2009. Tendo em vista a expectativa de geração de lucros tributáveis para os próximos exercícios esse assunto não é aplicável para 2010.



**KPMG Auditores Independentes**  
 CRC GO-001203/O-2 F-GO  
 Marcelo José de Aquino  
 Contador CRC SP-183836/O-6 S-GO

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009**  
 (Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	Controladora		Consolidado	
		2010	2009	2010	2009
<b>Ativo circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	5	546	121.625	59.120	189.562
Clientes	6	-	-	509.230	402.466
Estoques	7	-	-	464.673	376.953
Outras contas a receber	10	-	-	46.126	31.969
Depósitos judiciais	9	-	-	6.193	-
Impostos a recuperar e diferidos	8	894	-	121.851	75.922
Despesas antecipadas	-	-	132	25	43
		1.440	121.757	1.207.218	1.076.915
<b>Ativo não circulante</b>					
Clientes	6	-	-	-	-
Transações com partes relacionadas	19	11.145	10.210	11.145	10.210
Depósitos judiciais	9	-	-	2.108	7.489
Impostos a recuperar e diferidos	8	-	237	236.957	255.053
Outras contas a receber	10	-	-	2.858	5.105
Investimentos	11	865.316	701.531	-	-
<b>Imobilizado líquido</b>	12	-	-	14.886	15.675
<b>Intangível líquido</b>	13	2	2	2.051	1.203
		876.463	711.980	270.005	294.735
		877.903	833.737	1.477.222	1.371.650

Passivo	Notas	Controladora		Consolidado	
		2010	2009	2010	2009
<b>Passivo circulante</b>					
Emprestimos e financiamentos	14	-	-	-	1.097
Fornecedores	15	-	-	-	511.476
Obrigações trabalhistas	-	-	-	-	9.342
Obrigações tributárias	16	353	5	32.796	34.297
Provisão para riscos fiscais, civis e trabalhistas	-	-	-	-	5.784
Dividendos a pagar	-	28.503	69.162	28.503	69.162
Contas a pagar	17	-	1.033	24.759	22.338
		28.856	70.200	613.761	538.210
<b>Passivo não circulante</b>					
Emprestimos e financiamentos	14	-	-	2.308	3.374
Obrigações tributárias - Parcelamentos	16	-	-	8.377	21.162
Provisão para riscos fiscais, civis e trabalhistas	20	-	-	3.731	45.367
		-	-	14.417	69.903
<b>Patrimônio líquido</b>					
Capital social	21	34.267	34.267	34.267	34.267
Reservas de capital	-	293.675	293.675	293.675	293.675
Reservas de lucros	-	521.104	435.595	521.104	435.595
		849.046	763.537	849.046	763.537
		877.903	833.737	1.477.222	1.371.650

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009**  
 (Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2010	2009	2010	2009
<b>Receita líquida de vendas</b>	23	-	-	3.624.789	3.465.022
Custos de mercadorias vendidas	-	-	-	(3.189.909)	(3.004.529)
<b>Resultado bruto</b>				434.880	460.493
<b>Despesas e receitas operacionais</b>					
Despesas administrativas	(186)	(905)	-	(142.254)	(151.971)
Despesas comerciais	-	-	-	(80.997)	(272.911)
Despesas tributárias	(552)	(1.327)	-	(21.341)	(28.266)
Despesas financeiras	(18)	(4.225)	-	(98.199)	(140.405)
Receitas financeiras	1.590	3.767	-	16.243	32.806
Outras receitas operacionais	-	2.503	-	26.731	49.942
Equivalência patrimonial	113.768	207.954	-	-	-
	114.602	207.768	-	(299.816)	(510.805)
<b>Resultado antes dos impostos</b>				135.064	(50.312)
Contribuição social	(100)	-	-	(808)	(845)
Imposto de renda	(253)	-	-	(2.149)	(2.258)
Ativo fiscal diferido - CSLL/IRPJ	(237)	237	-	(18.096)	261.420
<b>Lucro líquido do exercício</b>	114.012	208.005	-	114.012	208.005
Lucro líquido por ação no final do exercício	3,33	6,07	-	3,33	6,07

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009**  
 (Em milhares de Reais)

	Capital social	Ágio na emissão de ações	Reservas legais	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Adiantamento para futuro aumento de capital	Total
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2008 (não auditado)</b>	69.776	-	-	-	306.252	1.577	377.605
Redução de capital decorrente de cisão (Notas 1 e 21a)	(51.834)	-	-	-	-	-	(51.834)
Aumento de capital (Nota 21a)	16.325	-	-	-	-	-	16.325
Distribuição de lucros	-	-	-	-	(9.500)	-	(9.500)
Constituição de reservas de capital (Nota 21c)	-	293.675	-	-	-	-	293.675
Reversão de adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	(1.577)	(1.577)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	208.005	-	208.005
Constituição de reservas	-	-	10.400	425.195	(435.595)	-	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	(69.162)	-	(69.162)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2009</b>	34.267	293.675	10.400	425.195	(0)	(0)	763.537
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	114.012	-	114.012
Constituição de reservas	-	-	(3.547)	89.056	(85.509)	-	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	(28.503)	-	(28.503)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2010</b>	34.267	293.675	6.853	514.251	(0)	(0)	849.046

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009**  
 (Em milhares de Reais)

	Controlada		Consolidado	
	2010	2009	2010	2009
<b>Das atividades operacionais</b>				
Lucro líquido do exercício	114.012	208.005	114.012	208.005
<b>Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais</b>				
Depreciações e amortizações	-	-	4.751	5.434
Provisões para perdas de estoque	-	-	14.517	14.503
Provisões para perdas de crédito	-	-	(19.619)	23.675
Provisão para riscos fiscais, civis e trabalhistas	-	-	(35.852)	(15.425)
Créditos tributários	227	(237)	-	(261.420)
Resultado de equivalência patrimonial	(113.768)	(207.954)	-	-
<b>Decréscimo (acréscimo) em ativos</b>				
Clientes	-	-	(121.281)	84.886
Estoques	-	-	(68.100)	18.453
Tributos a recuperar/créditos tributários	(762)	(132)	(26.106)	106.270
Créditos diversos	-	-	(14.163)	(5.067)
Depósitos judiciais	-	-	(811)	(1.117)
Outras contas a receber	-	-	2.247	(2.987)
Despesas antecipadas	-	-	18	238
<b>(Decréscimo) acréscimo em passivos</b>				
Fornecedores	-	-	108.679	(13.696)
Obrigações trabalhistas e tributárias	347	5	(13.338)	(930)
Crédito tributários	-	-	-	6.474
Contas a pagar	(1.032)	13	2.420	13.373
<b>Caixa proveniente das operações</b>	(976)	(300)	(54.356)	180.669
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>				
Investimentos	(50.007)	(57.628)	11	381
Imobilizado	-	-	(3.961)	35.915
Intangível	-	-	(648)	121
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento</b>	(50.007)	(57.628)	(4.798)	36.417
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>				
Emprestimos e financiamentos	-	-	(1.195)	(275.377)
<b>Caixa líquido proveniente das (aplicadas nas) atividades de financiamentos</b>	-	-	(1.195)	(275.377)
<b>Das atividades de financiamento com acionistas</b>				
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	(1.567)	-	(1.567)
Redução de capital - (liberé) (Nota 1)	-	(51.834)	-	(51.834)
Aumento de capital - (Ademita France)	1	310.000	4	310.000
Emprestimos a sócios	(935)	(10.210)	(935)	(10.210)
Dividendos pagos	(69.162)	(9.500)	(69.162)	(18.698)
Pagamento de mútuo	-	(57.345)	-	323
<b>Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento com acionistas</b>	(70.096)	179.546	(70.093)	228.114
<b>Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa</b>	(121.079)	121,617	(130.442)	169,822
<b>Caixa e equivalentes de caixa</b>				
No início do exercício	121,625	8	189,562	19,740
No fim do exercício	546	121,625	59,120	189,562
<b>Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa</b>	(121,079)	121,617	(130,442)	169,822

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009**  
 (Em milhares de Reais)

1. **Contexto operacional**  
 A Panpharma Participações S.A., doravante denominada Companhia ou Controladora, foi constituída em 10 de abril de 2002, no Estado de Goiás, sob a natureza jurídica de sociedade por ações, com objeto social de participar no capital de outras empresas, de qualquer ramo ou natureza jurídica.  
 A Controladora, através de suas controladas e por meio de sua área de Logística, distribui seus produtos exclusivamente no mercado nacional.  
 Em 28 de agosto de 2009, foi vendida o controle acionário da Panpharma Participações S.A. com a transferência de 50,1% das ações dos antigos controladores para a empresa Ademita France, com sede em Paris (França), que atua no ramo de distribuição de medicamentos e é integrante do Grupo Celisio AG. Em 31 de dezembro de 2010 e 2009, a Panpharma Participações S.A. possuía participação nas seguintes empresas:

a. **Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. (Panarello)** (100% de participação)  
 A empresa tem como objetivo o comércio e a distribuição por atacado de produtos farmacêuticos em geral, produtos de perfumaria e cosméticos, por meio de 16 Centros de Distribuição (CDs), localizados nos seguintes Estados: Goiás, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal, tendo sua sede corporativa em Goiás.  
 Em 15 de junho de 2009, foram cedidas pelos antigos acionistas 99,999% das cotas do capital social da Distribuidora Panarello Ltda. para a empresa Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Em 30 de junho de 2009, foram vendidas 100% das cotas do capital social pertencente à Distribuidora Panarello para a Panpharma Participações S.A. Em 15 de julho de 2009, por meio do instrumento de cisão parcial ocorrido na empresa Panpharma, 100% das cotas do capital social da Iberê Participações foram vendidas para a empresa MAP Participações S.A.

b. **Sudestefarma S.A. Produtos Farmacêuticos (Sudestefarma)** (100% de participação)  
 A empresa tem como objetivo o comércio e a distribuição por atacado de produtos farmacêuticos em geral, produtos de perfumaria e cosméticos. Em 2010 com o objetivo de obtenção de uma maior sinergia e redução de custos a Administração decidiu, transferir suas operações para a Panarello. O encerramento da empresa será feito quando da utilização do crédito tributário.

c. **America Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda.** (100% de participação)  
 Essa empresa tem como objetivo social o comércio e a distribuição por atacado de produtos farmacêuticos em geral, produtos de perfumaria, por meio de dois Centros de Distribuição (CDs) localizados nos Estados de Alagoas e Pernambuco.

2. **Apresentação das demonstrações financeiras**  
 As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.  
 O Conselho de Administração aprovou as demonstrações contábeis em 15 de abril de 2011.

3. **Principais práticas contábeis**  
 3.1. **Adoção dos pronunciamentos emitidos em 2009 e válidos em 2010**  
 As modificações introduzidas pelos novos pronunciamentos caracterizam-se como mudança de prática contábil nos termos do CPC 23 - Políticas contábeis, mudanças de estimativas e correção de erros e, portanto, os ajustes, quando aplicáveis, devem ser registrados de forma retrospectiva. A data de transição para adoção dos novos pronunciamentos é 1º de janeiro de 2009.  
 A Administração revisou os pronunciamentos aplicáveis à sua atividade e operações, e concluiu que não existe ajuste retrospectivo a ser feito na data de transição. Entretanto foram identificados os seguintes assuntos que produzem efeitos na comparabilidade entre as demonstrações de 2010 e 2009.

a. **CPC 27 - Imobilizado e Interpretação Técnica ICPC 10**  
 A revisão das taxas de depreciação aplicadas ao ativo imobilizado não revelou nenhum ajuste relevante a ser efetuado nas demonstrações financeiras de 2010. Conforme facilitado na interpretação ICPC 10, a Administração não adotou o procedimento denominado custo atribuído ("Desmed cost"), que consiste na atribuição de valores para o ativo imobilizado, apurado com base no valor justo dos ativos. Essa decisão está pautada pela avaliação de que a diferença entre o valor justo e o valor contábil não é representativa.

b. **CPC 26 - Apresentação das demonstrações financeiras**  
 A adoção deste Pronunciamento acarretou as seguintes alterações em relação a apresentação das demonstrações financeiras:  
 ● Apresentação da totalidade dos impostos diferidos como não correntes;  
 ● Apresentação das receitas de vendas pelo valor líquido dos impostos e devoluções.

3.2. **Sumário das principais práticas contábeis**  
 a. **Base de preparação**  
 As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e representam o primeiro conjunto de informações preparadas pela Controladora e suas controladas em conformidade com os novos pronunciamentos emitidos em 2009, os quais visam adequar as normas contábeis aplicadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade.

b. **Apuração do resultado**  
 O resultado das operações (receita, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de venda de produtos é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, que ocorre quando o produto é entregue ao cliente. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

c. **Estimativas contábeis**  
 A preparação de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração aplique julgamento na aplicação das práticas contábeis e utilize estimativas e premissas para determinar os valores de ativos, passivos, receitas e despesas. Faz parte inerente de qualquer processo de estimativa, ocorrer diferenças entre os valores estimados e os valores reais.  
 Estimativas e premissas são revisadas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e nos períodos futuros afetados.  
 As estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no próximo exercício social estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

a. **Nota Explicativa nº 6**

**k. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)**

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando seus benefícios econômicos futuros sejam gerados em favor da Controladora e suas controladas e quando o seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando existe uma obrigação legal ou quando é constituído como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

**l. Segregação entre circulante e não circulante**

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando for provável que sua realização ou liquidação ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

**m. Subvenções governamentais**

As empresas controladas gozam de diversos incentivos fiscais relacionados à retenção e ao pagamento do ICMS. Esses incentivos são registrados no resultado quando são atendidas as obrigações firmadas com os agentes concedentes dos benefícios, conforme determinado pelo CPC 07 - Subvenções e assistências governamentais, Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.

**n. Ativos e passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 37 Ativos e passivos contingentes, que apresenta os seguintes conceitos:  
**Ativos contingentes** - Não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando a Controladora e suas controladas possuem total controle do processo de realização financeira do ativo ou quando existem garantias reais ou decisões judiciais favoráveis sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo.  
**Passivos contingentes** - São contabilizados, com base na avaliação dos consultores jurídicos da Controladora e suas controladas, considerando a natureza das ações, a existência de processos anteriores, o posicionamento dos tribunais e a complexidade da causa, sempre que a perda for avaliada como provável, que os valores possam ser mensurados com suficiente segurança e que haja a perspectiva de uma provável saída de recurso. Para as perdas classificadas como possíveis, os passivos não são contabilizados, devendo ser divulgados em nota explicativa. As perdas consideradas como remotas não são registradas nem divulgadas.

**o. Arrendamento mercantil**

Bens obtidos por meio de contratos de arrendamento financeiro foram reconhecidos como ativo imobilizado pelo seu valor justo, sendo depreciados por taxas representativas da vida útil dos bens, de acordo com a natureza de cada bem.

**p. Ajuste a valor presente**

Em decorrência de as rubricas sujeitas ao ajuste a valor presente serem formadas por operações de curto prazo com efeito líquido não relevante, a Administração não adota a prática de ajuste a valor presente. Essa prática foi adotada apenas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007, no contexto da primeira adoção da Lei 11.638/07.

**4. Demonstrações financeiras consolidadas**

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as seguintes empresas:

Empresa	Participação (%)	
	2010	2009
Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.	100,00	99,998
Sucosetefarma S.A. Produtos Farmacêuticos	100,00	99,999
American Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda.	100,00	99,999

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as controladas consolidadas e foram consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior.

**Descrição dos principais procedimentos de consolidação**

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as controladas;
- Eliminação das participações no capital, nas reservas e no lucro (prejuízo) acumulado das controladas;
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as controladas. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira, mas apenas quando não há evidências de problemas de recuperação dos ativos relacionados; e
- Eliminação dos encargos de tributos sobre a parcela de lucro não realizado, apresentados como tributos diferidos no balanço patrimonial consolidado.

**5. Caixa e equivalentes de caixa**

	2010	2009
Caixa e bancos	27.885	26.723
Aplicações financeiras	33.236	162.830
<b>Total</b>	<b>69.120</b>	<b>189.562</b>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, e prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Em 31 de dezembro de 2010, correspondem operações compromissadas que estão lastreadas integralmente em debêntures, com atualização de 100% do CDI e aplicações em certificado de depósitos bancários com atualização de 101% do CDI. Considerando a intenção da Controladora e suas controladas, tais aplicações foram classificadas como "Instrumento financeiro mensurado ao valor justo através do resultado". Em decorrência da característica da operação e da remuneração e o valor justo ficou equivalente ao custo amortizado.

**6. Contas a receber**

**a. Composição**

	Consolidado	
	2010	2009
<b>A vencer:</b>		
Até 30 dias	321.262	269.428
De 31 a 60 dias	157.600	92.961
De 61 a 90 dias	15.371	9.468
Acima de 90 dias	3.366	6.542
<b>Total</b>	<b>497.599</b>	<b>378.399</b>
<b>Vencidas:</b>		
Até 30 dias	5.991	18.993
De 31 a 60 dias	4.974	5.731
De 61 a 90 dias	2.418	4.623
Acima de 90 dias	129.036	110.689
<b>Total</b>	<b>142.017</b>	<b>139.936</b>
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(130.386)	(115.869)
<b>Total</b>	<b>509.230</b>	<b>402.466</b>

A análise para reconhecimento da provisão para perdas leva em consideração os seguintes fatores: a) créditos vencidos há mais de 180 dias e análise individual da capacidade de pagamento dos clientes representativos. A Administração julga que o valor registrado é suficiente para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.

**b. Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa**

	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2008	101.366
Constituições no exercício	14.503
Saldo em 31 de dezembro de 2009	115.869
Constituições no exercício	14.517
Saldo em 31 de dezembro de 2010	130.386

**7. Estoques**

**a. Composição**

	2010	2009
Revença	497.448	429.325
Consumo	726	749
Provisão para perda na realização	(33.501)	(53.121)
<b>Total</b>	<b>464.673</b>	<b>376.953</b>

A provisão para perda na realização dos estoques foi constituída com base na segregação dos produtos não comercializáveis, considerando o prazo de validade dos produtos e avarias.

Movimentação da provisão para perda	
Saldo em 31 de dezembro de 2008	23.455
Constituições no exercício	29.666
Saldo em 31 de dezembro de 2009	53.121
Reversão/Baixa da provisão	(19.619)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	33.502

**8. Impostos a recuperar e diferidos**

	2010	2009
ICMS (a)	194.694	170.895
Provisão para perdas na realização (a)	(136.081)	(136.081)
Créditos tributários - IRPJ/CSLL (c)	236.850	254.946
ICMS substituição tributária (b)	4.272	21.970
ICMS garantido integral	1.805	1.805
PIS (c)	1.625	1.998
COFINS (c)	7.050	10.732
Outros	7.053	4.710
<b>Total</b>	<b>388.808</b>	<b>330.978</b>
Circulante	171.861	76.922
Não circulante	236.957	255.053

(a) Saldo representado, basicamente, por créditos presumidos de ICMS, referentes à entrada de produtos, bem como de operações interestaduais, concedidos nos termos do Decreto nº 36.450, de 29 de outubro de 2004, previsto no Termo de Acordo de Regime Especial firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. A Administração está enviando estornos para promover a recuperação dos referidos créditos, entretanto, em razão da incerteza no processo de recuperação, foi constituída, em agosto de 2009, provisão para perda dos créditos originários do Estado do Rio de Janeiro, no montante de R\$136.081, que está registrado na rubrica "Despesas tributárias". Também, a partir de agosto de 2009, passou a não mais ativar os créditos originários de tal incentivo.

(b) Saldo relativo ao pagamento antecipado do ICMS devido por substituição tributária nos termos das legislações estaduais vigentes. Os valores serão compensados quando da venda das mercadorias.

(c) Saldo decorrente de créditos de PIS e COFINS levantados no exercício de 2008 relativos ao período de março de 2004 a julho de 2008. O respectivo montante foi devidamente informado à Receita Federal do Brasil por meio das retificações de obrigações acessórias e está sendo utilizado para compensação de obrigações tributárias.

(d) As controladas, fundamentadas na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, determinada em estudo técnico aprovado pela Administração, reconheceram no exercício de 2009 créditos tributários sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporárias, que não possuem prazo prescricional. A decisão para registro e manutenção dos créditos tributários decorre da mudança de perspectivas de geração de lucro tributável com a incorporação de novo sócio, cenário econômico futuro e estratégias a ser implementadas.

**Composição do crédito tributário decorrente de diferenças temporárias e prejuízos fiscais/bases negativas de contribuição social**

	2010	2009
<b>Base de cálculo: Imposto de renda</b>		
Provisão para devedores duvidosos	59.350	105.850
Provisão para perdas com representantes	766	458
Provisão para perdas com fornecedores	2.412	2.931
Provisão para perdas com estoques	33.502	30.490
Provisão para fornecedores (bonificação)	5.759	6.410
Provisão de comissões	4.361	3.863
Provisão de fretes	3.550	2.910
Provisão para contingências trabalhistas	5.784	7.055
Provisão para contingências fiscais	-	29.301
Outras provisões	6.810	2.239
Prejuízos fiscais	564.961	548.573
<b>Total</b>	<b>686.855</b>	<b>740.080</b>
Imposto de renda (aliquota de 25%)	171.714	185.020
<b>Base de cálculo: Contribuição social</b>		
Provisão para devedores duvidosos	59.350	105.850
Provisão para perdas com representantes	766	458
Provisão para perdas com fornecedores	2.412	2.931
Provisão para perdas com estoques	33.502	30.490
Provisão para fornecedores (bonificação)	5.759	6.410
Provisão de comissões	4.361	3.863
Provisão de fretes	3.550	2.910
Provisão para contingências trabalhistas	5.784	7.055
Provisão para contingências fiscais	-	29.301
Outras provisões	6.810	2.239
Bases negativas	601.438	585.451
<b>Total</b>	<b>723.732</b>	<b>776.958</b>
Contribuição social (aliquota de 9%)	65.136	69.929
Total de crédito tributário constituído	236.850	254.946

**Movimentação do crédito tributário**

Constituição no exercício de 2009	254.946
Saldo em 31 de dezembro de 2009	254.946
Constituições	5.436
Realizações	(23.632)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	236.850

**Estimativa de realização do crédito tributário**

As projeções de resultados tributáveis futuros incluem várias estimativas referentes à performance da economia brasileira, ao volume e preço de venda, as alíquotas de impostos, entre outros, que podem apresentar variações em relação aos dados e aos valores reais. A expectativa de realização do imposto de renda e da contribuição social diferidos sobre contingências e impostos com exigibilidade suspensa, através de medidas administrativas ou judiciais, é determinada com base no parecer dos advogados tributaristas externos e nas projeções e na expectativa da Administração. Sobre as demais diferenças temporárias, como provisão para devedores duvidosos, provisão para perdas nos estoques, entre outros, foi considerado o histórico das realizações das respectivas provisões e projeções e expectativa da Administração. Em 31 de dezembro de 2010, a expectativa de realização do imposto de renda e da contribuição social diferidos, registrados no ativo não circulante, está demonstrada a seguir:

Ano	R\$mil
2011	24
2012	21
2013	20
2014	23
2015	26
2016	28
2017	31
2018	24
2019	29
2020	4
<b>Total</b>	<b>237</b>

Em 2010 a empresa realizou 82% do orçamento planejado em 2009.

**9. Depósitos judiciais**

	2010	2009
Trabalhistas	6.193	5.504
Tributários	2.108	1.985
	8.301	7.489
Circulante	6.193	-
Não Circulante	2.108	7.489

**10. Outras contas a receber**

	2010	2009
Créditos a ser ressarcidos com fornecedores	14.110	8.594
Créditos de OPL com fornecedores (*)	33.121	25.271
Créditos a receber com garantia de hipoteca	2.858	5.083
Bens destinados à venda	242	119
Outras contas a receber	1.065	938
Provisão para perdas com devolução de fornecedores	(2.412)	(2.931)
	48.964	37.074
Circulante	46.126	31.969
Não circulante	2.858	5.105

(\*)As controladas possuem operações denominadas "Operador Logístico - OPL", que consistem numa prática de mercado na qual os distribuidores, por conta e ordem dos laboratórios, efetuam vendas com descontos adicionais aos definidos em sua política de comercialização. Os referidos descontos adicionais são ressarcidos pelos laboratórios por meio de descontos em compras futuras, abatimento sobre comprar percentes de pagamento e/ou com recursos financeiros repassados para as empresas.

**11. Investimentos**

**Composição dos saldos**

	Controladora	
	2010	2009
<b>Controladas</b>		
Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.	810.556	626.868
Sucosetefarma S.A. Produtos Farmacêuticos	28.987	42.016
American Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda.	25.773	32.647
<b>Total</b>	<b>865.316</b>	<b>701.531</b>

**Composição das participações em empresas controladas**

Descrição	Participação (%)	2010		
		Patrimônio líquido	Lucro ou (prejuízo)	Saldo do investimento
Panarello	100	810.556	122.170	810.556
Sucosetefarma	100	28.987	471	28.987
Americanfarma	100	25.773	(8.873)	25.773
<b>Total</b>		<b>865.316</b>	<b>113.768</b>	<b>865.316</b>

Descrição	Participação (%)	2009		
		Patrimônio líquido	Lucro ou (prejuízo)	Saldo do investimento
Panarello	100	626.868	194.421	626.868
Sucosetefarma	100	42.016	13.542	42.016
American	100	32.647	(9)	32.647
<b>Total</b>		<b>701.531</b>	<b>207.954</b>	<b>701.531</b>

**12. Imobilizado líquido**

**a. Composição**

Descrição	Taxas de depreciação	2010		2009	
		2010	2009	2010	2009
Instalações	10	1.859	2.224	1.859	2.224
Máquinas e equipamentos	10	4.314	5.155	4.314	5.155
Equipamentos de processamento de dados	20	9.534	12.530	9.534	12.530
Equipamentos de armazenagem	10	9.440	9.394	9.440	9.394
Móveis e utensílios	10	3.286	3.286	3.286	3.286
Veículos	20	11.464	12.485	11.464	12.485
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	725	717	725	717
Outras imobilizações	10	1.271	809	1.271	809
Imobilizações em andamento	-	156	156	156	156
Total do imobilizado		42.538	46.756	42.538	46.756
Depreciações acumuladas		(27.052)	(31.061)	(27.052)	(31.061)
<b>Imobilizado líquido</b>		<b>15.486</b>	<b>15.695</b>	<b>15.486</b>	<b>15.695</b>

**b. Movimentação do imobilizado**

Descrição	2009	Adição	Baixa	2010	
				2010	2009
Instalações	2.224	520	(885)	1.859	2.224
Máquinas e equipamentos	5.155	342	(1.183)	4.314	5.155
Equipamentos de processamento de dados	12.530	1.034	(4.030)	9.534	12.530
Equipamentos de armazenagem	9.394	1.068	(1.022)	9.440	9.394
Móveis e utensílios	3.286	222	(548)	2.960	3.286
Veículos	12.485	707	(1.728)	11.464	12.485
Aparelhos e equipamentos de comunicação	717	48	(40)	725	717
Outras imobilizações	809	526	(64)	1.271	809
Imobilizações em andamento	156	973	(157)	971	156
<b>Total</b>	<b>46.756</b>	<b>5.440</b>	<b>(9.558)</b>	<b>42.538</b>	<b>46.756</b>

**13. Intangível líquido**

Descrição	Taxas de amortização	2010		2009	
		2010	2009		

## b. Contas de resultado

	Consolidado					
	2010			2009		
	Vendas	Compras	Receitas (despesas) financeiras	Vendas	Compras	Receitas (despesas) financeiras
Panarello	3.226	38.850	(12.276)	28.518	77.344	4.179
Sucoste	38.223	2.121	12.276	50.462	6.689	(285)
American Farma	627	1.105	-	26.882	21.829	108
Panfarma	-	-	-	-	-	(4.002)
Total	42.076	42.076	-	105.862	105.862	-

Com a criação da Controladora descrita na Nota Explicativa nº 1 e a transferência dos Centros de Distribuição para a empresa Ibarê Participações Ltda., de propriedade dos antigos controladores, foi firmado um contrato de aluguel de nove Centros de Distribuição no valor mensal de R\$333, a partir de agosto de 2009, pelo prazo de 20 anos.

## c. Remuneração do pessoal-chave da administração

Em 2010, a remuneração do pessoal-chave da administração, que contempla a Direção e o Conselho de Administração da Empresa, totalizou R\$3.332 (R\$971 mil em 2009), e inclui salários, honorários e benefícios variáveis.

## 20. Provisão para riscos fiscais cíveis e trabalhistas

A Controladora e suas controladas são partes em diversos processos administrativos e judiciais envolvendo tributos e obrigações trabalhistas e, ainda, em vários processos administrativos referentes a obrigações fiscais. Com base na análise individual dos processos e tendo como suporte a opinião dos advogados da Controladora, efetuou-se uma provisão para riscos fiscais e outras contingências que representa a perda provável nesses processos, conforme demonstramos a seguir:

## a. Composição

	2010	2009
Trabalhistas	5.784	7.055
Tributárias	3.731	38.312
Total	9.515	45.367

## b. Movimentação das provisões

Descrição	2008	Adição	Baixa	Atualização	2009
Trabalhistas	13.083	15.230	(21.258)	-	7.055
Tributárias	47.709	-	(11.498)	2.101	38.312
Total	60.792	15.230	(32.756)	2.101	45.367
Descrição	2009	Adição	Baixa	Atualização	2010
Trabalhistas	7.055	9.882	(11.153)	-	5.784
Tributárias	38.312	3.731	(39.355)	1.043	3.731
Total	45.367	13.613	(50.508)	1.043	9.515

(\*) A reversão da provisão no montante de R\$39.335 é originário de autuação fiscal sobre o não recolhimento do ICMS, cuja decisão judicial favorável a controlada (Panarello) obtida em julho de 2010 acarretou na revisão pelos consultores jurídicos do risco de perda que estava classificado como provável para remota.

## Ações classificadas como prováveis e provisionadas

Referem-se a 174 ações de natureza trabalhista (114 ações em 2009). As principais causas trabalhistas têm origem em solicitações de horas extras e questões de FGTS, sendo constituída provisão para perdas com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas.

## Ações classificadas como possíveis e não provisionadas

Ações trabalhistas  
Correspondem a 163 ações (243 ações em 2009), totalizando aproximadamente 7,4 mil (R\$12 mil em 2009), que estão relacionadas preponderantemente com a cobrança de vínculo empregatício de representantes comerciais, diferença salarial e danos morais.

## Ações cíveis

Correspondem a 107 ações (138 ações em 2009), totalizando 5,0 mil (R\$1,2 mil em 2009), que estão relacionadas preponderantemente com a cobrança de comissão de representantes, protestos indevidos e acidentes de trânsito, entre outros.

## Ações fiscais

Existem 12 processos (18 processos em 2009) avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante aproximado de R\$101 mil (R\$158 mil em 2009), para os quais nenhuma provisão foi constituída. As principais causas referem-se a 9 autuações fiscais, por parte das Secretarias de Fazenda dos Estados de São Paulo e do Paraná, referentes às glosas de créditos de ICMS originários de incentivo fiscal concedido pelo Estado de Goiás sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), no montante de R\$90 mil (R\$148 mil em 2009). Esses processos estão todos em fase de discussão administrativa.

## 21. Patrimônio líquido

## a. Capital social

Em 31 de dezembro de 2008, o capital social era de R\$69.776, totalmente subscrito e integralizado, composto por 69.776.000 (sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma.  
Em 15 de julho de 2009, em decorrência da criação do investimento da Ibarê Participações S.A., vertido para a empresa MAP Participações S.A., o capital social foi reduzido em R\$51.834 mil, passando para R\$17.942.  
Em 28 de agosto de 2009, com a venda do controle acionário e do ingresso de novo acionista (Armenta France), o capital social foi aumentado para R\$34.267, totalmente subscrito, mediante a emissão de novas ações, estando distribuído da seguinte forma e que permanecem em 31 de dezembro de 2010:

	Quantidade	Percentual
Armenta France	17.167.630	50,09998618
Ester Rodrigues Panarello	6.961.546	20,31575461
Paulo Panarello Neto	6.961.546	20,31575461
Alexandre Fabiano Panarello	3.176.008	9,26848708
Outros	6	0,00001752
Total	34.266.736	100,000

## b. Reserva de capital - Subvenções para investimentos

As controladas gozam de benefícios fiscais do ICMS, os quais foram concedidos em processo administrativo-tributário, respaldados por leis e decretos estaduais, mediante assinatura de "Termo de Acordo" com as Secretarias de Estado da Receita e com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico dos principais Estados em que atuam.  
Os benefícios fiscais, tratados na forma de crédito outorgado, constituem subvenção para investimento e como tal, até dezembro de 2007, foram registrados diretamente no patrimônio líquido para a futura incorporação ao capital social, sendo vedada a sua distribuição aos acionistas, não integrando, portanto, a base de cálculo de impostos federais.  
A partir de 2008, por força da Lei nº 11.638/07 e da Lei nº 11.941/09, os referidos benefícios fiscais passaram a ser registrados diretamente no resultado do exercício na rubrica "impostos incidentes sobre vendas". Contudo, a alteração dessa prática não trouxe efeitos ao tratamento fiscal do imposto de

Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da base de cálculo para dividendos nas controladas.

A controlada Panarello reconheceu como incentivo fiscal o montante de R\$ 67.158 (R\$ 93.348 em 2009)

## c. Reserva de ágio na emissão de novas ações

Em decorrência da venda de controle acionário, foi emitido o montante de 16.324.673 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e três) novas ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, pelo preço de emissão em Reais por ação de R\$ 18,99, gerando um ágio no montante de R\$293 milhões.

## d. Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

## e. Dividendos

Conforme o art. 22 do Estatuto Social, é conferido aos acionistas receber dividendo em espécie na proporção de suas participações. Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada ano, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Controladora segundo o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral de Acionistas poderá decidir por distribuir dividendos em um montante inferior e/ou superior ao dividendo obrigatório. Dessa forma, a Controladora reconheceu provisão somente em relação ao mínimo obrigatório.

Descrição	2010	2009
Lucro Líquido ajustado	114.012	208.005
Reserva legal (5%)	-	(10.400)
Lucro Líquido ajustado	114.012	197.605
Dividendo mínimo (Conforme Estatuto)	25%	35%
Dividendos propostos	28.503	69.162

## 22. Instrumentos financeiros

## a. Classificação

Instrumentos financeiros (Ativo)	Saldo em 31/12/10	Instrumentos Mensurados a valor justo	Receiváveis
Caixa e equivalentes a caixa	27.885	27.885	-
Aplicações financeiras	31.235	31.235	-
Contas a receber	509.230	-	509.230
Outros créditos	48.984	-	48.984
Total	617.334	58.120	558.214

Passivo	Saldo em 31/12/10 corrigido	Passivos mensurados ao custo ou custo
Fornecedores	511.478	511.478
Empréstimos	3.405	3.405
Total	514.883	514.883

## b. Gestão de riscos

A Controladora e as suas controladas estão expostas a riscos de mercado decorrentes de suas atividades. Esses riscos envolvem, principalmente, a possibilidade da realização de contas a receber de clientes, de oscilações dos preços dos produtos e de taxas de juros, que podem impactar os resultados operacionais e a condição financeira, sendo os principais os seguintes:

## ● Risco de crédito

O principal fator de risco de mercado que afeta o negócio é a concessão de crédito aos clientes. Para reduzir as possíveis perdas com inadimplência, é adotada uma política de gestão na concessão de crédito, que consiste em análises do perfil dos clientes, bem como em monitoramento dos saldos a receber. Também deve ser destacado que as vendas, pelas características dos produtos comercializados e pela dispersão de clientes, não apresentam concentrações relevantes, existindo natural diluição de riscos de realização de contas a receber com consequente redução de perdas individuais.

## ● Risco de variação do preço

Os produtos comercializados pelas controladas estão sujeitos a oscilações em razão de oferta e demanda nos mercados interno e externo e aos preços tabelados pelo Governo Federal. Para mitigar os riscos, a Controladora e as suas controladas monitoram permanentemente os mercados locais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

## ● Risco de oscilação das taxas de juros

Decorre da possibilidade de a Companhia e as suas controladas sofrerem ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação deste tipo de risco, a Controladora e as suas controladas buscam diversificar as aplicações e as captações de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas.

## 23. Conciliação da receita operacional

	Consolidado	
	2010	2009
Receita operacional bruta	4.146.925	3.950.044
Impostos incidentes sobre as vendas	(442.196)	(407.970)
Descontos, abatimentos e evoluções	(79.940)	(77.052)
Receita operacional líquida	3.624.789	3.465.022

## 24. Eventos subsequentes

Nos termos da Lei Estadual nº 17.252, promulgada em 19 de janeiro de 2011, a controlada Panarello, por sua unidade Matriz instalada no Estado de Goiás, após efetuar avaliação sobre os benefícios concedidos pela citada Lei, optou pela consistência da ação anulatória contra o ato de infração no 5-04/1065-702-11, que atualizado até 31 de dezembro de 2010, correspondia ao montante aproximado de R\$ 60 milhões. Os benefícios obtidos resultaram na redução de 100% da multa e dos juros e 50% da atualização monetária, remanesecendo um saldo a ser pago de R\$ 11,7 milhões que foi realizado em fevereiro de 2011.

## 25. Outras informações

## a. Benefícios a empregados - Pós-emprego

Não existe plano de benefícios pós-emprego, tais como complemento de aposentadoria, seguro e/ou assistência médica nem remuneração com base em participações em ações de seus administradores.

## b. Derivativos

A Controladora e as suas controladas não realizaram operações com instrumentos financeiros derivativos em 2010 e 2009.

## c. Ativos dados em garantia

A Companhia possui R\$ 240 milhões (R\$164 milhões em 2009) de estoques, que foram dados em garantia em processo de execução fiscal, relacionados a tributos de natureza federal conforme descrito na nota 20.

## d. Outras receitas operacionais

Referem-se a bonificações recebidas e à recuperação de impostos e ressarcimento de ICMS pela venda de produtos fora do Estado.

Goiânia, 15 de abril de 2011

Alexandre Fabiano Panarello  
Diretor-PresidenteEuclides Tavares dos Santos  
Diretor FinanceiroJair Pereira da Silva  
Contador CRC GO 017814/O-2

29.117

## Sudestefarma S/A Produtos Farmacêuticos

Sudestefarma S/A Produtos Farmacêuticos  
CNPJ: 04.688.132/0001-09

## Relatório da Diretoria 2010

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas, as demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas das Notas Explicativas correspondentes. Outrossim, colocamos à disposição de V.Sas para os esclarecimentos complementares.

Balancos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2010  
(Valores expressos em milhares de Reais)

## ATIVO

## Ativo circulante

Disponível	1.826
Clientes	427
Estoques	1
Créditos Diversos	180
Depósitos Judiciais	875
Impostos a Recuperar	6.819
Total do ativo circulante	9.927

## Ativo não circulante

Créditos Tributários	21.245
Outras Contas a Receber	2.858
Total do ativo não circulante	24.103

## Imobilizado líquido

Intangível líquido	4
	58
Total do ativo não circulante	62

## Total do Ativo

Total do Ativo	34.092
----------------	--------

## PASSIVO

## Passivo circulante

Fornecedores com partes relacionadas	1
Obrigações Trabalhistas	2
Obrigações Tributárias	(4)
Provisão p/Riscos Fiscais Cíveis e Trabalhistas	704
Contas a Pagar	16
Total do passivo circulante	719

## Passivo não circulante

Obrigações Tributárias - Parcelamentos	4.367
Total do passivo não circulante	4.367

## Patrimônio líquido

Capital Social Subscrito	10.519
Reservas de Capital	2.218
Adianto p/ Futuro Aumento Capital	67.845
Lucros/Prejuízos Acumulados	(52.066)
Resultados do Exercício	471
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	34.092

Demonstrações do resultado para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010  
(Valores expressos em milhares de Reais)

Receita Faturada	119.009
(-) Devolução de mercadorias	(1.374)
(=) Receita Bruta	117.635
(-) Impostos incidentes	(8.756)
(=) Receita Líquida de Vendas	108.879
(-) Custos Mercadorias Vendidas	(94.155)
Resultado Bruto	14.724

## (+) Despesas e receitas operacionais:

Despesas administrativas	(5.461)
Despesas comerciais	4.982
Despesas tributárias e não dedutíveis	(221)
Despesas financeiras	(15.925)
Receitas financeiras	1.470
Outras receitas operacionais	1.597
Outras despesas operacionais	(428)
Total	(13.986)

## (=) Resultado operacional

(=) Resultado operacional	738
---------------------------	-----

## (=) Resultado antes das provisões tributárias

(=) Resultado antes das provisões tributárias	738
---	-----

## Créditos Tributários - CSLL/IRPJ

Créditos Tributários - CSLL/IRPJ	(267)
----------------------------------	-------

## (=) Resultado líquido do exercício

(=) Resultado líquido do exercício	471
------------------------------------	-----

Demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010  
(Valores expressos em milhares de Reais)

## Das atividades operacionais

Lucro líquido antes do imposto de renda e da contribuição social 738

## Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades Geradas pelas atividades operacionais:

Depreciações e amortizações	473
Provisão para contingências	457

## Decréscimo (acréscimo) em ativos

Clientes	18.423
Estoques	16.290
Tributos a recuperar	1.283
Créditos Tributários	267
Créditos diversos	(843)
Depósitos judiciais	(340)
Outras contas a receber	2.225

## (Decréscimo) acréscimo em passivos

Fornecedores	(18.947)
Obrigações trabalhistas e tributárias	(4.900)
Contas a Pagar	(640)

## Caixa proveniente das operações

Caixa proveniente das operações	14.486
Ativo Fiscal Diferido - CSLL/IRPJ	(267)

## Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades operacionais

Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades operacionais	14.219
---	--------

## Fluxo de caixa das atividades de investimento

Imobilizado	1.482
Intangível	276

## Caixa líquido aplicados nas atividades de investimento

Caixa líquido aplicados nas atividades de investimento	1.757
--	-------

## Das atividades de financiamento com acionistas

Adiantamento para futuro aumento de capital	(13.500)
Contas a receber de partes relacionadas	133
Contas a pagar para partes relacionadas	(10.512)
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento com acionistas	(23.879)

## Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa

Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa	(7.903)
No início do exercício	9.729
No fim do exercício	1.826

## Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa	(7.903)
-------------------------------	---------

## Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa

Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa	(7.903)
---	---------

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido  
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009  
(Valores expressos em milhares de Re